

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 56 A, de 28 de junho findo—Isenta do imposto de importação todo o material destinado à canalisação de agua potavel na villa do Curralinho, estado da Bahia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 895 A, de 28 de junho findo—Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da sociedade anonyma denominada «Companhia Cooperativa de Consumo Domestico e Agricola de Nova Friburgo».

Decreto n. 897, de 29 de junho findo—Declara desligada da administração federal a Inspectoria de Hygiene do estado das Alagoas.

Decreto n. 899, de 29 de junho findo—Abre um novo credito de 1.360:895\$ para occorrer ás despesas com as obras publicas da Capital Federal e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no segundo semestre do corrente anno.

Decretos de 25 de junho findo (Minsterios do Interior e da Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 30 de junho findo e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Jstça dos dias 30 de junho findo e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 25 a 30 de junho findo.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 27 e 28 de junho findo.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 30 de junho findo.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 27 a 30 de junho findo e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 17 a 29 de junho findo.

REDAÇÃO—Uma questão de direito constitucional—Breves noções de legislação comparada sobre o divórcio.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 56 A — DE 28 DE JUNHO DE 1892

Isenta do imposto de importação todo o material destinado à canalisação de agua potavel na villa do Curralinho, do estado da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' isento de imposto de importação todo o material destinado à canalisação de agua potavel na villa do Curralinho, do estado da Bahia, mandado vir do estrangeiro pela Companhia Aquaria do Curralinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 895 A—DE 28 DE JUNHO DE 1892

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da sociedade anonyma denominada «Companhia Cooperativa de Consumo Domestico e Agricola de Nova Friburgo».

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Dr. Galdino Antonio do Valle, fundador e presidente da sociedade anonyma denominada «Companhia Cooperativa de Consumo Domestico e Agricola de Nova Friburgo», resolve approvar, com as alterações abaixo declaradas; a reforma dos respectivos estatutos, adoptada por seus accionistas em assemblea geral extraordinaria de 30 de maio do corrente anno, a saber:

Art. 4.º Redija-se do seguinte modo :

« Quando o accionista deixar de effectuar a entrada, proceder-se-ha nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, salvo caso de força maior, provado incontinenti, sendo-lhe então concedido novo prazo de 30 dias, durante o qual deverá fazer a entrada e mais 10 % sobre a importancia da mesma. »

Art. 35 Deve ser assim redigido :

« Si durante o trimestre em que o conselho fiscal tem de proceder aos exames a que se refere o art. 120 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 se achar impedido de funcionar, a directoria convocará extraordinariamente a assemblea geral para proceder à eleição de novo conselho fiscal que emitta parecer sobre o estado da companhia e as operações do anno social. »

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 897 — DE 29 DE JUNHO DE 1892

Declara desligada da administração federal a Inspectoria de Hygiene do estado das Alagoas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no decreto n. 438 de 11 de julho do anno passado, decreta:

Fica desligada da administração federal a Inspectoria de Hygiene do estado das Alagoas.

Capital Federal, 29 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 899 — DE 29 DE JUNHO DE 1892

Abre um novo credito de 1.360:895\$ para occorrer ás despesas com as obras publicas da Capital Federal e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no segundo semestre do corrente anno

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, de conformidade com o art. 8º, n. 20, § 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro do anno passado, e por decreto n. 717 de 26 de janeiro ultimo, foi aberto um credito de 1.360:895\$, para occorrer, durante o primeiro semestre deste

anno, aos serviços de obras publicas desta capital e aos da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a que se refere o § 20 das tabellas explicativas do orçamento do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e considerando que está proximo a findar o referido semestre, tornando-se por isso indispensavel prover em tempo ao custeio dos mencionados serviços, resolve abrir um novo credito da quantia de mil trezentos e sessenta contos oitocentos e noventa e cinco mil réis (1.360:895\$), nos indicados termos da supracitada lei, para ser applicado aos alludidos serviços, no segundo semestre do corrente anno.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 29 de junho de, 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Ministerio do Interior

Por decretos de 28 de junho ultimo :

Foi exonerado, a pedido, do cargo de membro do conselho de Intendencia Municipal o tenente do estado-maior de 1ª classe Augusto Tasso Fragozo ;

Foi nomeado para o referido cargo o cidadão Julio da Silveira Lobo.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 25 de junho ultimo :

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Carlos da Pinhal

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho; Tenente-coronel do 102º batalhão de infantaria, o cidadão José Rodrigues de Sampaio.

Comarca do Ribeirão Bonito

Coronel commandante superior, o cidadão Antonio Carlos Ferraz de Salles . .

Comarca de Jahu

Coronel commandante superior, Bento Lourenço Ferraz de Almeida;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Albano Augusto Leitão;

Major ajudante de ordens, Joaquim Lourenço Corrêa;

Major secretario geral, Domingos Pereira de Carvalho;

Major cirurgião-mór, João Baptista Pompeu.

Batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Lucio de Carvalho;

Major fiscal, Manoel de Paula Leite de Barros;

1ª companhia—Capitão, Arlindo Ferraz de Andrade;

Tenente, Lodovino Manoel de Freitas;

Alferes, José Pedro Maciel.

2ª companhia — Capitão, Luiz Valadão de Freitas;

Tenente, Pedro Vardini;

Alferes, José de Brito Martins.

3ª companhia — Capitão, Alberto de Moraes Salles;

Tenente, Luiz Teixeira de Almeida Barros;
Alferes, Joaquim Ferreira de Carvalho;
4ª companhia — Capitão, José Raphael de Almeida Leite;
Tenente, José Valladão de Freitas;
Alferes, Theodoro Furquim da Luz Pereira.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Vardy de Vasconcellos;
Major fiscal, Virgílio Victor de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Amador de Paula Leite de Barros;

Tenente, José Theodoro Hunts;
Alferes, Joronymo Augusto Leitão.

2ª companhia — Capitão, Antonio Alves Martins;

Tenente, Emilio Gomes de Oliveira e Silva;
Alferes, José de Avila.

3ª companhia — Capitão, João Alves Pereira de Almeida;

Tenente, Manoel Domingues Maciel;
Alferes, Sebastião Teixeira;

4ª companhia — Capitão, Lucio Victorino da Rocha Pinto;

Tenente, João Augusto da Silva Lima;
Alferes, João Teixeira de Almeida Barros.

Batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Pereira Garcia;

Major fiscal, Salvador de Toledo Pisa.

1ª companhia — Capitão, Alberto Gomes Barbosa;

Tenente, Alfredo Teixeira de Almeida Barros;

Alferes, Justino Alves dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Carlos Vardy de Vasconcellos;

Tenente, Raphael Bertanha;
Alferes, Avelino Dias Martins.

3ª companhia — Capitão, Luiz Ferreira do Amaral;

Tenente, Antonio Staf;
Alferes, José Kerves de Menezes.

4ª companhia — Capitão, Gaspar Felix Vianna de Barcellos;

Tenente, Heraclito Corrêa de Freitas;
Alferes, Bellarmino Ferraz.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim de Toledo Pisa e Almeida;

Major fiscal, Antonio Corrêa de Toledo Pisa.

1º esquadrão — Capitão, Pedro Alexandrino de Carvalho;

Tenente, Antonio Galvão de Camargo;
Alferes, Manoel de Oliveira e Souza.

Comarcas de Iguape e Xiririca

Estado-maior — Coronel commandante superior, o major Joaquim Antonio de Souza Castro;

Major ajudante de ordens secretario geral Bernardino Dionysio Sanches;

Capitão quartel-mestre, João Lustosa.

50º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Francisco de Paula Moitinho.

51º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Belchior de Andrade e Silva.

18º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Bous-sós Ferreira.

Comarca do Amparo

28º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Luiz de Souza Leite.

Comarca de Guaratinguetá

Coronel commandante superior, o major Virgílio Rodrigues Alves.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca de Porto Nacional

Capitão quartel-mestre do commando superior, o cidadão Raymundo Ayres da Silva.

16º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão José Ayres da Silva.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Guaratinguetá

No mesmo posto, o coronel commandante superior Americo Barbosa Ortiz.

Comarca do Rio Claro

No posto de capitão, o tenente do 28º batalhão de infantaria Joaquim José de Avila.

Comarca do Amparo

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 28º batalhão de infantaria Antonio Pires de Godoy Jorge.

Comarcas de Iguape e Xiririca

No mesmo posto, o coronel commandante superior Agostinho José Moreira Rolla.

Comarcas de Araraquara e Jahu

Nos mesmos postos:
O major ajudante de ordens e secretario geral Antonio Mariano Borba;

O capitão cirurgião-mór Dr. Tiberio Lopes de Almeida.

11ª seção de batalhão

O major commandante, Bento Lourenço de Almeida Campos;

Os capitães Messias Ribeiro de Barros, Antonio Eufrazio de Deus, Domingos Augusto Chaves Ritton e Ignacio Xavier de Almeida Campos;

Os tenentes Francisco de Oliveira Mattosinhos, João Mendes de Carvalho, José da Costa e Silva e Lourenço Xavier de Almeida Breno;

Os alferes Fernando Paes de Barros, Manoel de Moraes Navarro, Cesario Ribeiro de Barros e Erasmo Corrêa Leite de Moraes.

14º batalhão de infantaria

O tenente-coronel commandante José Antonio Machado.

Comarcas do Rio Claro e Piracicaba

O capitão cirurgião mór Dr. Manoel Gonçalves Theodoro;

O tenente-coronel Antonio de Barros Ferraz;
O capitão José de Campos Negreiros;

O tenente Horacio Alves de Oliveira.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca de Porto Nacional

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 16º batalhão de infantaria Frederico Ferreira Lemos;

O capitão quartel-mestre do commando superior, Luiz Leite Ribeiro.

ESTADO DO PARANÁ

No posto de major, o capitão Praxedes Gonçalves Pereira.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

No posto de capitão, o tenente Miguel Nogueira Borges.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 3 do corrente, que reformou no posto de coronel o tenente-coronel da guarda nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no estado de S. Paulo, Paulino Carlos de Arruda Botelho.

—

RECTIFICAÇÕES

Por decretos de 28 de junho ultimo, foram nomeados para a guarda nacional do estado de Minas Geraes os seguintes cidadãos, e não como sahiram publicados no *Diario Official*, n. 177, de 1 do corrente:

Comarca da Canaã

Batalhão de infantaria n. 57

Tenente-secretario, Domiciano Rodrigues Vieira.

2ª companhia — Tenente, Francisco Sizenando da Silva.

4ª companhia — Alferes, Sebastião José de Paiva Junior.

Batalhão de infantaria n. 106

1ª companhia — Alferes, Amancio da Silva Lemes Junior.

2ª companhia — Tenente, Joaquim Chagas da Silva Lemes.

Batalhão de infantaria n. 107

3ª companhia — Alferes, Martinho Vaz Tostes.

Batalhão da reserva n. 39

2ª companhia — Alferes, Nicolão Luiz Wilhems.

3ª companhia — Tenente, Adolpho Lion Teixeira Junior.

4ª companhia — Alferes, Francisco Guilherme de Souza e Oliveira.

Comarca do Machado

Major secretario geral do commando superior, Carlos Girolami.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 29 de junho de 1892

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que foi autorizada a obra, orçada pelo engenheiro daquelle ministerio na quantia de 45:000\$, com a construção de um cães de embarque e desembarque, com escadaria dupla, em frente a estação de desinfecção sita na praia de D. Manoel. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de hygiene.

— Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 28 de junho do corrente anno, que na presente data se communicou ao governador do estado das Alagoas a decisão da Camara dos Deputados sobre as eleições a que se procedeu ultimamente naquelle estado, afim de preencherem-se duas vagas abertas na mesma camara e para as quaes foram eleitos os Drs. Rodrigo Corrêa de Araujo e Euclides Vieira Motta.

— Communicou-se ao presidente do Conselho de Intendencia Municipal que, em data de 28 do corrente mez, participou o inspector geral de saude dos portos que, a contar daquelle dia, se achará na doca do mercado da Candelaria, às 10 horas da manhã, um saveiro para receber o lixo do mesmo mercado.

— Providenciou-se para que sejam despachadas na alfandega, livres de direitos, e remetidas ao commandante do corpo debom-beiros dez caixas contendo mangueiras, que se destinam ao serviço de irrigação da cidade, as quaes vieram no vapor *Cacton*.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indenise ao inspector geral de saude dos portos a quantia de 10:770\$485, que despendeu com o pagamento do pessoal incumbido do serviço de remoção e incineração do lixo proveniente da cidade.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de tomar na consideração que merecer, copia do requerimento em que o ex-engenheiro encarregado das obras deste ministerio, Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, communica ter entrado para a thesouraria geral do Thesouro Nacional com a quantia de 14:000\$, por conta da de 20:000\$ que lhe foi adiantada para despesas com as referidas obras, e sendo credor de 7:948\$170, pede que sejam liquidadas as respectivas contas, entregando-se-lhe o saldo de 1:948\$170 que tem a seu favor.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes quantias:

De 18:659\$400, importancia de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião durante o mez de abril findo;

De 492\$960, de obras feitas pela companhia *City Improvements* em março ultimo, no edificio onde funciona a Directoria Geral de Estatística;

De 1:085\$761, sendo 749\$900 de fornecimentos feitos em maio ultimo ao palacio da presidência da Republica; e 937\$861 do gaz alli consumido durante o primeiro trimestre do corrente anno;

De 1:004\$700, na Thesouraria da Fazenda do estado de Pernambuco, divida de exercicios findos, de que são credores Fielden Brothers, e proveniente do gaz consumido na iluminação do palacio do governo do mesmo estado, durante o periodo decorrido de julho de 1890 a dezembro de 1891.—Deu-se conhecimento ao inspector da referida thesouraria, em resposta ao officio n. 11 de 4 de maio findo.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para qua se entregue ao director da secretaria da Camara dos Deputados, conforme requisitou o 1º secretario da referida camara, a quantia de 1:320\$, sabdo da consignação de 2:000\$ que se destina a compra de livros para a bibliotheca.—Deu-se conhecimento ao 1º secretario da Camara, em solução ao officio de 24 de junho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dr. Vicente de Paula e Silva.—Junte os documentos a que se refere.

Olavina Pinto da Costa.—Declare a idade do orphão.

Dia 1 de julho de 1892

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito austriaco Maximo Sergy.

— Accusou-se o recebimento dos officios:

Do 1º tenente Eduardo Gonçalves Ribeiro, de 1 de junho do corrente anno, no qual comunica ter assumido, nessa data, o exercicio do cargo de presidente do estado do Amazonas, para o qual foi eleito em 22 de abril ultimo;

Do capitão-tenente Manoel Ignacio Belfort Vieira, de 13 de junho ultimo, comunicando ter assumido no dia 11 o exercicio do cargo de governador do estado do Maranhão;

Do Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima, de 28 de maio ultimo, no qual comunica ter assumido, nessa data, o exercicio do cargo de governador do estado da Bahia, para o qual foi eleito no mesmo dia por suffragio popular.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague as seguintes quantias:

De 923\$980, importancia de materiaes fornecidos ás obras do lazareto da Ilha Grande, durante o mez de maio ultimo;

De 1:073\$100, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em abril e maio proximo findos.

— Transmittiu-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, o requerimento em que os guardas de saude do porto do estado do Maranhão solicitam augmento de vencimentos;

Ao Ministerio da Agricultura, por tratar-se de assumpto daquelle ministerio, o requerimento de Manoel Noll, pedindo a concessão de uma passagem gratuita para si e sua familia, afim de retirar-se para o estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 30 de junho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que seja paga ao Lloyd Brasileiro a quantia de 32\$400, importancia de passagens concedidas a um preso de justiça e respectiva escolta.

— Communicou-se ao general commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal que foi dispensado do serviço activo da da mesma guarda o 2º official da directoria geral dos correios Alvaro de Souza Castro, tenente do 2º batalhão de infantaria, emquanto exercer as funções daquelle cargo.

Dia 1 de julho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para sejam pagos, no Thesouro Nacional, ao bacharel Henrique Pereira de Lucena, membro do Supremo Tribunal Federal, aposentado por decreto de 25 de janeiro ultimo, todos os vencimentos a contar daquelle data, nos termos do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, arts. 33 e 39, e n. 1420 de 21 de fevereiro de 1891, art. 1º § 2º, visto contar mais de 20 annos de serviços prestados na magistratura.

— Devolveram-se:

Ao presidente do Senado, convenientemente informado, o requerimento de alguns empregados da Casa de Correção da Capital Federal, pedindo augmento de seus vencimentos;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro a carta rogatoria dirigida pelo juiz de direito da comarca de Nova Friburgo, naquelle estado, ao de Celerico Bastos, provincia do Minho, em Portugal, e que não pôde ser encaminhada ao seu destino, por não estar legalizada pelo agente consular portuguez, como exige o aviso de 1 de outubro de 1847;

Ao governador do Estado do Paraná, a carta rogatoria dirigida as justicas do cidade de Brienza, no reino da Italia, e que não pôde ser encaminhada ao seu destino, por faltarem a legalisação consular e a competente traducção na lingua do paiz onde tem de ser cumprida, como determinam os os avisos circulares de 1 de outubro de 1847 e n. 37 de 11 de junho de 1886.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da provedoria da capital do estado de S. Paulo as justicas da comarca de Chavos, no reino de Portugal, afim de ser intimada a administração da Santa Casa da Misericórdia daquelle cidade;

Ao general commandante da Brigada Policial da Capital Federal a conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 60\$750, proveniente de passagens concedidas do estado de Pernambuco até esta capital ao desertor da referida brigada Manoel Fernandes Coutinho e á respectiva escolta, e autorisou-se o mesmo general a mandar effectuar o pagamento.

— Communicou-se ao governador do estado de Goyaz que foi prorogado, por tres mezes, o prazo fixado ao desembargador Pedro de Albuquerque Autran, para reassumir o exercicio na relação do referido estado.

— Autorisou-se o general commandante da Brigada Policial desta capital a mandar passar certidão do que constar no livro mestre do extinto corpo militar de policia a respeito do 2º sargento do regimento policial do estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio Alves.

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1892

Bacharel João de Souza Marinho.—Nos termos do art. 4º, n. 3, da lei n. 26 de 30 de dezembro do anno passado, não tem lugar o que requer, pois que foi nomeado juiz de direito posteriormente a 24 de fevereiro desse mesmo anno, e assim não lhe aproveita a disposição do art. 6º das disposições transitórias da Constituição.

Dia 1 de julho de 1892

José Cyrillo Cortox.—O requerimento pedindo a nomeação foi devolvido ao então presidente de S. Paulo, com aviso de 17 de maio de 1887: não existe no archivo da secretaria document' algum do recorrente.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de junho ultimo, foi nomeado João Lopes Velloso para o lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do estado da Bahia, e exonerado Demetrio Cyriaco Tourinho do lugar de amanuense da secção de estatística commercial do dito estado.

Por portarias da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do estado da Parahyba José de Arimathea Costa Pontes, e ao administrador das capatazias da Alfandega de Santos João da Silva Oliveira Pinto, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1892.

Em officio de 20 de maio proximo passado, o Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, expondo as duvidas que lhe occorrem, na cobrança do sello sobre accções ao portador e *debentures* ou obrigações ao portador das sociedades anonymas, a que se referem os arts. 1º e 3º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, observa que não se trata de duas imposições, e que o art. 3º nada mais é do que a explicação do modo de arrecadar o imposto, creado no art. 1º, mas que isso dá lugar a antinomia, porquanto, mandando fazer o desconto nos dividendos e juros pagos, fixa a taxa de 200 rs. por accção ou *debenture* de 100\$, ha assim sempre a mesma quantia, quaesquer que sejam os juros ou premios, porque não se trata de estabelecer proporcionalmente em relação a elles; e consulta si, no caso de fazer-se pagamento em abril de juros de 2.000 *debentures* correspondente a lucros de outubro de 1891 a março de 1892, deverá cobrar 400 rs. daquelle numero, e a que vem, portanto, fallar-se em dividendos e juros, ou si 200 rs., em virtude da circular n. 7 de 30 de janeiro, que manda cobrar dos dividendos de lucros auferidos e dos juros vencidos desse mez em diante, o que fará perder a imposição a sua fixidez; parecendo-lhe, finalmente, que o legislador quiz obrigar os directores dos bancos a fazerem a cobrança, mas que esta interpretação é repellido pela mesma circular e pela de 20 de fevereiro.

Em resposta, declaro ao Sr. administrador que o art. 3º da lei não estabeleceu, com effeito, imposto algum, e sim refere-se ás duas contribuições lançadas sobre aquelles actos, de igual taxa fixa, recalando, porém, proporcionalmente cada uma em diversa fonte de renda.

As directorias dos bancos e companhias devem recolher á Recebedoria a importancia total do sello, cabendo-lhes descontar, dos dividendos que competirem ás accções ao portador, o imposto a ellas relativo, e dos juros a pagar dos *debentures*, o que receber nestas obrigações, conforme dispõe o citado art. 3º. Nem outro modo de proceder determina a circular n. 12 de 20 de fevereiro, quando declara que o imposto «será pago por metade em cada semestre, dentro de 15 dias, contados do annuncio da companhia para o pagamento dos dividendos das accções e juros dos *debentures*» e que «as entreas fiquem acompanhadas de guias, em duplicata, firmadas pelo gerente e rubricadas pelo presidente, ou somente assignadas pelo gerente, quando tratar-se de companhia estrangeira».

Tendo de se fazer a cobrança em duas prestações, e não se tratando de imposto de lançamento, em que seja o contribuinte previamente debitado pela somma relativa a todo o exercicio, antes recalando em actos successivos de alteração de um semestre para outro, quer quanto ao numero, quer quanto ao valor tributavel de cada um, não pôde dar-se a alludida fixidez relativamente á contribuição *proporcional*, e sim á quota fixa.

Quanto á hypothese figurada de dividendos e juros do semestre terminado em março ultimo, uma vez que ainda assim trata-se de lucros auferidos ou cobrados neste exercicio, e

visto que a taxa não pôde ser subdividida, lhe declaram que, em tal caso, é devido o sello, nos termos da referida circular n. 12, na razão de metade da taxa de 200 rs. por 100\$ do capital representado por acções ou obrigações ao portador, não de 200 rs. por acção ou debenture de 100\$, como supõe o Sr. administrador, o que excluiria da contribuição os títulos de outros valores.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Expediente do dia 25 de junho de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para providenciar como julgar acertado, que, existindo na verba—Obras diversas nos estados—, consignação—6º districto de portos marítimos— apenas o saldo de 288.500\$, segundo informou a Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, no telegramma de 15 do corrente que se remetteu por cópia ao dito ministerio, deixou-se por esse motivo de mandar cumprir o seu aviso sob n. 925 de 7 também do corrente, requisitando a concessão do credito de £ 17.000 —0—0, ou 366.741\$, ao cambio de 11 1/8 d. por ls. afim de ser applicado á aquisição e remessa de materiaes destinados á commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul;

Ao mesmo ministerio, para providenciar como julgar acertado, que deixou-se de mandar cumprir o seu aviso n. 939 de 13 do corrente no qual requisitava que fosse a Imprensa Nacional, indemnizada da quantia de 629.900, em que importaram os trabalhos por ella feitos para a Directoria do Commercio da secretaria daquelle ministerio, nos mezes de janeiro a março ultimos, visto existir apenas o saldo de 495.917 na consignação—Material—da verba—Secretaria de Estado—por conta da qual deve correr a despesa de que se trata;

A Recbedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, interposto pela Companhia Brasileira Torrens, do despacho da dita recbedoria, que negou-lhe a restituição do que de mais pagara de imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1891, e tributou-a no 2º semestre do mesmo exercicio para pagar as taxas da industria que exerce, afim de se cobrar da recorrente, no exercicio de 1892, a taxa de 1 1/2 % relativa aos dividendos distribuidos no de 1891, e nestes somente as taxa correspondentes á sua industria, nos termos do art. 2º § 1º do regulamento de 22 da fevereiro de 1888; devendo a cobrança ser effectuada em duas prestações, na forma do art. 29 n. 2 do citado regulamento;

A Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu tomar conhecimento do recurso interposto por Rombauer & Comp., da decisão da dita alfandega, que classificou no art. 647 da tarifa em vigor, para pagar a taxa de 3.599 por kilogramma, o artigo contido em duas caixas que submeteram a despacho em 17 de dezembro de 1891 como—cartazes—annuncios— isentos de direitos, nos termos da 3ª parte da nota n. 67 da citada tarifa, para o fim de, reformando a decisão recorrida, quanto aos impressos iguaes ás amostras ns. 3 e 4, mandar que sejam despachados livres de direitos, sustentando-a, porém, quanto aos da amostra n. 2, visto serem destinados a involucro das garrafas dos vinhos de que fazem menção taes cartazes;

A Caixa da Amortização, por officio da secretaria, para os devidos effeitos, que na thesouraria geral do Thesouro Nacional foram entregues as seguintes apolices da divida publica;

A José Teixeira Pires Varella, 10, actualmente de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 195.124, 195.125, 208.753, 208.754, 211.041 a 211.044, 284.493 e 284.497, as quaes foram por elle arrematadas em praça e alli haviam sido caucionadas por Evandro de Albuquerque Odvjo, em garantia da fiança que prestara a favor do cor-

A João Werneck, seis, de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de ns. 190.148 a 190.153, as quaes alli haviam sido depositadas em garantia da fiança que prestara a favor do ex-collector das rendas geraes do municipio de Sapucaia, Abelardo da Silva Guerra;

A Manoel Ferreira Ramos, tres, de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$, ns. 63.675, 139.685 e 190.528, alli depositadas em garantia da fiança que prestara a favor do escrivão da mesa de rendas geraes de Cabo Frio, Joaquim Marinho Vieira.

— Declarou-se á Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, em resposta á sua consulta, constante do officio n. 34 de 23 de abril ultimo, que aos collectores e aos administradores de mesas das rendas federaes, que fizerein a arrecadação do imposto do consumo do fumo, deve ser abonada porcentagem igual á que percebem pela cobrança das outras rendas da União, visto que a estabelecida no art. 26 do decreto n. 746 de 26 de fevereiro deste anno só se refere aos agentes estadoaes, incumbidos da mesma arrecadação.

— Autorizou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina a mandar anunciar a venda, em hasta publica, da casa que serviu outrora de residencia do director da colonia Angelina, e achar-se presentemente em estado de ruina; visto que por exiguu não pôde ser acceto o preço de 50\$ que, para a compra da mesma casa, offereceu o padre Dr. Arnaud Buhlmann, na petição transmittida a este ministerio pelo governador do mesmo estado, com officio n. 29 de 28 de maio proximo passado.

— Determinou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe que providencie, de modo a serem tomadas, com a possível brevidade, as contas do official de fazenda da armada Antonio Nogueira da Silva.

— Autorizou-se a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar, livres de direitos, e entregar á Casa da Moeda, as cinco caixas de ns. 9 a 14, vindas de Liverpool no vapor *ingles Dalton*, em julho de 1890, e consignadas a este ministerio, contendo papel de linho igual á amostra que remetteu com o officio n. 271 de 10 do corrente mez, dirigido á secretaria deste ministerio.—Deu-se conhecimento á Casa da Moeda.

Requerimentos despachados

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pedindo que dos 407.170\$ que tem de receber em julho proximo futuro, proveniente dos juros das apolices de sua propriedade depositadas no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 7.500\$ em ouro e 399.670\$ em cheques nessa especie, para assim desfazer o equívoco que allega ter-se dado no trimestre passado, relativamente aos juros das 750 apolices pertencentes ao Banco Emissor do Norte (Paris), do qual é procurador, e que lhe foram pagos em taes cheques quando deveriam ser em ouro.—Os cheques a que se refere o supplicante foram por elle emitidos, e não representam outra especie sinão ouro.

Companhia Agricola e Mercantil de Pernambuco, proprietaria das Usinas denominadas—Trapiche, Carassú e Bandeira,—no estado de Pernambuco, pedindo isenção de direitos para os machinismos,apparelhos e ferragens destinados ás mesmas usinas.—Deferido, quanto ás machinas e apparelhos para a primeira installação.

João Alfredo Martins Ribeiro, 3º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, pedindo o abono da quantia de 200\$ para ser descontada pela 3ª parte de seus vencimentos.—Indeferido.

Fernandes da Silva & Comp., pedindo permissão para vender estampilhas do sello adhesional na casa n. 25 da rua do Ouvidor.—Concedida.

Empreza Industrial e Colonizadora do Brazil, pedindo permissão para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 3.600\$ afim de garantir a execução da obra de

mina ao agrimensor Guilherme Jacques Deschamps Goldfroi, fiscal das medições de terras, a cargo da referida empreza.—Em vista do exposto pelo supplicante, autoriso o recolhimento da quantia de 3.600\$ e façam-se as precisas communicações.

Companhia Progresso Industrial do Brazil, pedindo restituição dos direitos de expediente que pagou na Alfandega do Rio de Janeiro, na importancia de 113.945\$930, pelo despacho dos machinismos e apparelhos importados com destino á primeira installação de sua fabrica de tecidos, tinturaria e estamparia, em construcção no lugar denominado Bangú, freguezia de Campo Grande.—Indeferido, em vista dos pareceres.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 27 de junho de 1892

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que João Tavares Iracema, Lucio Benevenuto e Agostinho José, officiaes marinheiros da armada nacional, pedem que os mestres tenham as honras de piloto, os contra-mestres as de sargento ajudante e os guardiães as de 1º sargento.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordem á Delegacia do Thesouro em Londres para que attenda aos pagamentos requisitados pelo commandante do cruzador *Almirante Barroso* durante a sua commissão no estrangeiro, independentemente da concessão de credito, que será solicitada depois de classificadas as despesas pelas segundas vias dos documentos que elle deve remetter a este ministerio.

Rogando os seguintes pagamentos:

De 16:182\$024, dividas de exercicios findos de que são credores: Wilson, Sons & Comp. (230\$), a Companhia Industrial do Brazil (12:046\$571) e Moreira & Ferreira (3:905\$453).

De 2:955\$225 a Nery & Luisello, por fornecimentos de objectos de expediente e sobresalentes á canhoneira *Carioca*, em Montevideo, no mez de maio ultimo.

Solicitando expedição de ordem afim de que a thesouraria de fazenda do Ceará sejam enviadas cedulas de pequeno valor; para evitar as difficuldades nos pagamentos da escola de adrendizes marinheiros.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Quartel General:

Recommendo que providencie de modo a serem os requerimentos de adiantamentos de soldos acompanhados das competentes cadernetas subsidiarias dos requerentes, afim de poder a Contadoria conhecer o historico, na parte relativa á abono de vencimentos.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

Mandando nomear um carpinteiro da brigada de artifices militares para servir na escola de aprendizes marinheiros desta capital enquanto se tornarem precisos seus serviços com os concertos da corveta *Nitheroy*.

Mandando addicionar á relação dos livros que constituem as bibliotecas dos navios da armada, de que trata o aviso n. 686 de 2 de março ultimo, os seguintes *Analyse dos instrumentos de sonda e perscrutar os segredos da natureza submarina; A Bahia de Todos os Santos com relação aos melhoramentos de seu porto; Ensaio sobre as construcções navaes indigenas do Brazil; e Relatorio da secção da construcções navaes do Instituto Polytechnico Brasileiro*.

Concedendo autorisação para realizar as baixas dos soldados do batalhão naval André Xavier da Silva, que completou o prazo legal de serviço e Francisco dos Santos Oliveira, por incapacidade physica.

Deferindo o requerimento do cabo do corpo de marinheiros nacionaes José Roletto Pitorra, pedindo licença para assignar-se do ora em deante José Francisco do Monte.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

—A capitania do porto do Ceará, approvando o acto pelo qual requisitou o Lloyd Brasileiro uma passagem de primeira classe até esta capital, para a senhora do commissario

—A' Capitania do porto da Parahyba, deferindo, em solução ao officio n. 86 de 24 do mez ultimo, o requerimento do secretario daquelle capitania Benjamin Constant Lins de Albuquerque, pedindo ser incluído no numero dos contribuintes do montepio dos empregados civis do Ministerio da Marinha, porquanto, na forma do art. 3º do decreto n. 984 de 8 de novembro de 1890 e resolução do Thesouro Nacional de 25 de julho de 1891, tem elle direito ao que solicita, fazendo a competente inscrição e devendo entregar na thesouraria de fazenda a importancia de sua joia e soffrer em seus vencimentos o desconto da quota mesnal da contribuição, de acordo com as ordens em vigor.—Communicou-se á respectiva thesouraria.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda,
Solicitando os seguintes pagamentos :
De 17:538\$290, de que são credores : Nery & Luisello, 11:627\$851 ; á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, 1:135\$389 ; e ao Lloyd Brasileiro, 4:775\$250 (aviso n. 2019) ;
De 6.216\$092, de fornecimentos feitos ao commissariado geral da armada, nos mezes de março a maio do corrente anno (relação n. 37, aviso n. 2021) ;

Transmittindo, para que se digne de providenciar sobre a concessão do necessario credito pelo Poder Legislativo, nos termos do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889, os processos de dividas de exercicios findos, que não foram pagos por não haverem deixado saldo as respectivas verbas dos exercicios a que pertencem.

— Ao Quartel-General :

Remettendo a caderneta de peculio da expaça do corpo de marinheiros nacionaes Dionysio José dos Santos, para ser enviada ao commandante da escola de aprendizes marinheiros do Maranhão, afim de ser liquidada pela thesouraria de fazenda e remettido o producto á Pagadoria da Marinha.

Communicando que por decreto de 25 do corrente foi transferido para a reserva o 1º tenente Alfredo de Azevedo Alves, por haver requerido reforma.—Fez-se identica communicação á Contadoria.

— Ao Arsenal de Mariuha do Rio de Janeiro remettendo, afim de ser enviada á directoria de artilharia a relação do material fornecido por W. G. Armstrong Mitchell & Comp. a este ministerio e cuja tradução acompanhou o officio n. 1763 de 9 do corrente.

— A' Contadoria, mandando pagar á viuva do official de fazenda de 1ª classe reformado Guilherme Pereira Nunes os vencimentos que a este se ficaram devendo até á data de seu fallecimento.

— Ao Conselho Supremo Militar, transmittindo cópia do decreto de 25 do corrente, que graduou no posto de capitão de fragata o capitão-tenente Amaro da Rocha Chrystalina.—Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, accusando o recebimento do officio de 3 do corrente, em que trata da partida para esta capital do 1º tenente Benjamin Ribeiro da Mello, e declara ficar o capitão do mar e guerra Victor Candido Barreto encarregado das commissões de que se achava incumbido aquelle official.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que o secretario Durval Augusto Gomes e o official de diligencias Joaquim Tertuliano de Souza Vieira da capitania do porto do estado de Santa Catharina recorrerem á mesma camara, solicitando augmento de seus vencimentos.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que José Joaquim Ramos, operario de 1ª classe da officina do caldeiros de ferro do mesmo arsenal tem direito á gratificação estabelecida no art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874, e que Raymundo Nonato, patrão-mór, pedindo augmento de vencimentos, deve recorrer ao Congresso ou aguardar a reforma do regulamento.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha do estado da Bahia, transmittindo o decreto nomeando José Alvaro Cova para exercer o logar de almoxarife do mesmo arsenal, visto não ter prestado a respectiva fiança José Freire do Espirito Santo.

— A' Directoria da Repartição Meteorologica, communicando achar-se concluído o serviço da collocação das boias no quadro das agulhas.

— A' Directoria da Repartição de Pharoas, declarando que approva a proposta apresentada para ser alterada a clausula 3ª das instrucções contidas no aviso n. 739 de 26 de março ultimo, desde que conserva a mesma cifra marcada para as despesas com a construcção da casa destinada á residencia dos guardas do pharol de Santa Luzia, orçadas em 12:186\$000.

— A's capitancias dos portos dos estados:

Do Rio Grande do Sul, transmittindo as cartas de machinistas pertencentes a Guilhon Augustine Boaventura Maria e John Cromartz Brown.

Do Espirito Santo, declarando que a lei do orçamento não consigna recursos para elevar-se os vencimentos do pessoal do serviço dos escaletes da mesma capitania.

Do Rio Grande do Norte, declarando que approva as preferencias dadas pelo conselho economico, visto terem recaído em negociantes, cujas propostas offerecem preços mais vantajosos, e recommenda que quando tiver de lavrarem-se os contractos, tenha em muita attenção o que informa a Contadoria da Marinha.

Do Pará, remettendo a portaria que concede tres mezes de licença ao pratico-mór Antonio dos Santos Sarmanho, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— A' directoria da praticagem do estado de Pernambuco, transmittindo a nota do Conselho Naval, de 23 do corrente afim de que preste os esclarecimentos nella solicitados.

— A' Inspectoria da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, declarando ter resolvido conceder a Costa & Comp., fornecedores de viveres e sobrealentos aos estabelecimentos de marinha e navios da armada surtos no porto do mesmo estado, 10% de porcentagem afim de serem attenuados os prejuizos que soffreram, havendo saldo nas respectiva verbas.

— Ao 1º tenente Alvaro Agostinho Rosario de Almeida, designando para na Europa applicar-se ao estudo de construcções navaes.

— A' Contadoria, autorizando a mandar adiantar a Sebastião Valia Durão, 2º continuo da secretaria da inspeção do arsenal de marinha desta capital, tres mezes de seus vencimentos, mediante desconto pela quinta parte dos mesmos.

Communicando que o capitão-tenente engenheiro naval Benjamin Ribeiro de Mello a 22 do corrente tomou posse e entrou no exercicio do logar de ajudante da officina de torpedos do arsenal de marinha desta capital.

— Mandando aliantar a Carlos Alberto de Oliva Marinho, fiel do almoxarifado do arsenal de marinha desta capital, tres mezes de seus vencimentos, mediante fiança, indemnizando a Fazenda Nacional por desconto mensal pela quinta parte dos mesmos.

Requerimentos despatchados

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.—Concedo a prorrogação, sendo que não se fará nova concessão.

Benedicto Manzano. — Compareça na secretaria.

Braz Moreira da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de junho ultimo, foi nomeado o pharmaceutico civil Eduardo José de Moura Filho para o logar de pharmaceutico adjunto do exercito, no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 30 de junho de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que seja pago ao Lloyd Brasileiro a quantia de 37:963\$540, proveniente de passagens concedidas por conta deste ministerio no exercicio corrente a officiaes o praças do exercito.

— Ao Sr. ministro da instrucção publica, correios e telegraphos solicitando providencias afim de que, o 2º cadete sargento quartel-mestre do 30º batalhão de infantaria Climaco Epimaco de Araujo Lopes, possa praticar em telegraphia na estação da localidade em que se achar o seu corpo, no estado do Rio Grande do Sul, sem prejuizo, porém, do serviço militar.

— Ao Conselho Supremo Militar remetter-lo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o coronel do 9º regimento de cavallaria Antonio Virgilio de Carvalho, pede que se lhe mande pagar a differença de soldo do tenente-coronel para o de major, a que se julga com direito.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo, afim de que se digne fazer presente á mesma camara, o requerimento e mais papeis em que o professor do curso preparatorio da Escola Militar da capital João Gottlieb Theodoro Uflacker pede que seus vencimentos sejam equiparados aos dos professores do Gymnasio Nacional.

— Ao governador do estado de Pernambuco solicitando providencias afim de que, no presidio de Fernando de Noronha, sejam prohibidos os ex-soldados do exercito Manoel Francisco Vieira e Francisco Antonio de Oliveira, conforme pediram, os quaes se acham cumpri-do sentença na penitenciaria do estado da Bahia.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará determinando que informe se recebeu a portaria de 17 de março ultimo, declarando que ao alfores reformado do exercito Bellarmino Accioli de Vasconcellos comprem até 28 de outubro, vespera do dia em que entregou o paiol da polvora á camara municipal da cidade da Fortaleza, no mesmo estado, os vencimentos correspondentes ao logar, que exerceu, de encarregado do dito paiol, e, no caso affirmativo, porque não foi cumprido.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz declarando, em solução ao requerimento que acompanhou o seu officio n. 63 de 6 de maio ultimo, do capitão reformado do exercito Antonio Basilio da Fonseca, que o aviso de 30 de dezembro do anno findo ficou nullificado pelo de 10 de março ultimo.

— Ao director geral de obras militares:

Declarando, para os fins convenientes, que não sendo possivel attender ao pedido que fez Manoel José Ventura, fornecedor de materiaes para as obras da construcção de um quartel no Realengo, deve ser rescindido o seu contracto, abrindo-se nova concorrência para o fornecimento dos alludidos materiaes, si não quizer o mesmo fornecedor sujeitar-se aos preços do seu contracto ;

Mandando orçar a despesa a fazer-se com a construcção de uma casa nos terrenos do collegio militar, destinada para residencia do porteiro do mesmo estabelecimento.

— Ao quartel mestre general, declarando, para os fins convenientes, que, á vista dos preços elevados porque foi proposto o fornecimento do generos alimenticios ao 5º regimento de artilharia, durante o 2º semestre deste anno, deve apenas ser accedido o de pão, conforme propõe o respectivo commandante no officio n. 441 de 15 do corrente dirigido a essa repartição, prevenindo aquelle commandante do que, conforme pede, é autorizada a Contadoria Geral de Guerra a entregar-lhe mensalmente a quantia equivalente a 140 réis diários por praça arranchada para attender á compra de lenha, verduras, etc.

— Ao director do arsenal de guerra da capital, declarando, para os fins convenientes o em solução ao seu officio n. 172 de 18 do corrente, que é fixado o dia 11 do corrente

para proceder-se ali ao concurso para o preenchimento da vaga de amanuense da secretaria desse arsenal, sendo nomeados examinadores, o ajudante desse estabelecimento capitão de estado maior de artilharia Thomaz Gavaletti de Albuquerque, o official ás ordens da directoria da escola superior de guerra, capitão do referido corpo, Urbano Duarte de Oliveira e o professor da escola militar da capital, Joaquim Mendes Malheiros, servindo de secretario um dos officiaes daquelle secretaria.

—A' intendencia de guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que deve mandar entregar ao director do laboratorio pyrotechnico do Campinho as carabinas a Minié inserviveis que ali se acham e que foram dadas em consumo;

Determinando que providencie para que, com urgencia, se torne effectivo o fornecimento, já determinado, de capotes aos corpos desta guarnição.

—A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que providencie para que, á vista dos papéis que se transmittem, seja submettido a conselho de investigação o alferes quartel-mestre do 34º batalhão de infantaria Joaquim d'Aloim Potangy, para se justificar da accusação que lhe fez o negociante José Lucas da Costa, estabelecido na capital do estado do Rio Grande do Norte, de não lhe haver o mesmo alferes pago a importancia dos objectos fornecidos para a pintura externa do quartel do mesmo corpo;

Approvando o acto do commandante do 3º districto militar nomeando o capitão reformado do exercito José Antonio Marinho de Quivroz, para encarregado do forte de Santo Alberto no estado da Bahia;

Nomeando ajudante de ordens do quartel-mestre general o tenente do 22º batalhão de infantaria Fernando José Farias da Costa;

Dispensando do commando da guarnição e fronteira de S. Borja, no estado do Rio Grande do Sul, o brigadeiro honorario do exercito Francisco Antonio Martins;

Transferindo: para o 13º batalhão de infantaria o tenente do 1º Adolpho Fernandes Monteiro; para o 21º o tenente do 22º João Caetano de Faria Albuquerque e para o 6º o tenente do 23º da mesma arma, Francisco de Albuquerque Pajuaba; do 6º regimento de cavallaria para o 9º da mesma arma o alferes João Candido da Silva Muricy e deste para aquelle o alferes Aristides Arminio de Almeida Rego; para a escola militar do estado do Rio Grande do Sul a matriculação com que o alumno Fructuoso Rabello Mendes frequenta as aulas da desta capital, e para a do Ceará a com que o alumno Pedro de Araujo Pinto tambem frequenta as aulas da desta capital;

Concedendo as seguintes licenças:

Ao 2º tenente do 3º regimento de artilharia Salathiel Cecilio de Queiróz, alumno da escola superior de guerra, para, de ora em diante, assignar-se Salathiel de Queiróz, conforme pediu;

Ao paizano Manoel Couto para, no anno proximo vindouro, matricular-se na Escola Militar desta Capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, devendo assentar praça desde já e ficar á disposição do respectivo commandante;

Por sessenta dias, sem vencimentos, ao soldado do 32º batalhão de infantaria Francisco José de Souza para tratar de negocios de seu interesse no estado da Bahia, devendo correr por conta propria as despesas de transporte;

Para tratamento de saúde: por dous mezes ao 2º cadete 2º sargento do 10º batalhão de infantaria Alfredo Avelino Maia e Silva e por tres mezes, no estado de S. Paulo, ao alumno da Escola Militar de Capital, Luiz da Silva Paranhos;

Classificando nas armas de artilharia e infantaria os officiaes abaixo mencionados, promovidos por decretos de 22 do corrente:

Arma de artilharia

3º regimento—1º tenente, Paulino da Rocha Freitas.

5º batalhão — 1º tenente, Taciano Corregio Demom.

Arma de infantaria

1º batalhão — Tenente, Pedro da Costa Leite.

15º batalhão — Tenente, Ignacio Raymundo dos Reis.

21º batalhão — Tenente, Ignacio Luiz da Silva Brandão.

22º batalhão — Tenente, Horacio de Vasconcellos.

24º batalhão — Tenentes, Paulino José da Silva Rosa e Alfredo Eduardo Nogueira.

29º batalhão — Tenente, Felipe Benicio da Costa e Silva.

Mandando:

Declarar ao commandante do 3º districto militar, em resposta ao seu officio n. 1178 de 2 de maio ultimo, que é approvado o acto do mesmo commandante nomeando o major reformado do exercito Antonio Fernandes de Souza Coussino para commandar a fortaleza da Gamba, no estado da Bahia, e o alferes honorario Deocleciano Candido Camaragibe para ajudante da mesma fortaleza;

Contar, como tempo de serviço, ao alumno da escola militar do Ceará Euclides de Oliveira Cravo, o periodo decorrido de 21 de março de 1887 a 16 de outubro de 1890 em que servio no exercito;

Por á disposição do commando da escola militar do Ceará, o 2º cadete, sem corpo designado, e actualmente á disposição do da desta capital, João Samuel Mundim;

Servir no 1º batalhão de engenharia o capitão do 17º batalhão de infantaria Guilherme Rondot Avila.

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do corpo de operarios militares do arsenal de guerra desta capital Manoel Gonçalves.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 27 de junho ultimo, foi removido o engenheiro Victoriano Borges de Mello do cargo de ajudante do chefe do trafego do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia para o de chefe do trafego da Estrada de Ferro de Baturiti, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 30 de junho ultimo:

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao encarregado do escriptorio tecnico da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Eduardo Augusto Guilherme Thompson, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi prorogado por mais dous mezes, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Domingos Gabriel Fernandes Pereira, para identico fim;

Foi concedida a demissão, que pediu, Eduardo Blas Nicolich do cargo de interprete da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e nomeado para esse logar o cidadão Virgilio de Las Casas dos Santos;

Foi prorogado, por mais tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o amanuense da Inspectoria Geral de Ferras e Colonisação, Carlos Antonio Machado, para tratar de sua saúde.

Por portarias de 1 do corrente:

Foram nomeados:

O engenheiro Narciso Ferreira da Silva Santos para o logar de ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro do Sul de Pernambuco, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Alfredo Novis, para o logar de 1º engenheiro do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram prorogadas:

Por mais 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Luiz da Nobrega, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por mais tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Horacio Celso Vidéres de Albuquerque, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por mais seis mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º escriptuario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Ferreira de Assis, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por mais tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o encarregado do Centro Commercial de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Christovão de Souza Dias e Moura, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas em nome do Presidente da Republica resolveu approvar a tabella dos dias de sahida dos paquetes do Lloyd Brasileiro, secção de Navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, da linha do Espirito Santo, para o 2º semestre do corrente anno.

Capital Federal, 28 de junho de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

Lloyd Brasileiro

Secção de Navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil

Tabella para sahida dos paquetes das linhas do Espirito Santo e Caravellas, durante o 2º semestre de 1892, de conformidade com a clausula 1ª § 7º do contracto.

Linha de S. Matheus	Linha de Cannavieiras
17 de julho	3 de julho.
16 de agosto.	2 de agosto.
30 de setembro.	14 de setembro.
29 de outubro.	14 de outubro.
27 de novembro.	13 de novembro.
28 de dezembro.	13 de dezembro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.—*José M. de Mello Alvim.*

N. 15.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª secção—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.

Concedendo a exoneração que pedistes em officio n. 12, de 30 de março ultimo, do logar de superintendente geral do serviço de emigração na Europa, devo, por essa occasião, manifestar-vos o apreço em que o Governo Federal tem os serviços que, com o zelo que vos é peculiar, prestastes ao paiz no exercicio do cargo gratuito que vos foi confiado.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*—Sr. Barão do Rio Branco.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Espediente do dia 30 de junho de 1892

Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que, a porposta constante do seu officio n. 915 de 2 do corrente, só pode ser resolvida depois que tiver a sentença definitiva o processo a que foi submettido o interprete da mesma inspectorio, José de Barsehos Boom.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Espediente do dia 1 de julho de 1892

Transmittiu-se ao Ministerio da Marinha copia da nota da Legação Americana, pedindo informações sobre a marinha mercante brasileira, afim de que o mesmo ministerio informe na parte que lhe diz respeito.

— Autorizou-se o Lloyd Brasileiro a conceder passagem, de ida e volta, deste ao porto de Buenos-Ayres, ao engenheiro José de Carvalho e Almeida e ao machinista Antonio de Siqueira Breves, que vão áquella Republica examinar material para estradas de ferro.

— Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada que o Lloyd Brasileiro foi multado em 200\$, por ter o paquete *Alayôas* transportado do Ceará para o Pará elevado numero de passageiros de prôa, o que constitue infracção do respectivo contracto.

— Autorizou-se o engenheiro chefe da fiscalização das estradas de ferro não só a effectuar o contracto com Henrique Lavoie para a construção da planta plastographica (em relevo) representando a bahia de Guanabara, cidades de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de Nietheroy e terrenos adjacentes, como também os trabalhos da planta em relevo das bahias de Todos os Santos e do Recife e os de photographia.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 30 de junho de 1892

Declarou-se ao director engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, ter sido deferido o requerimento em que os empregados do mesmo prolongamento pedem a este ministerio, se lhes tornem extensivos os favores concedidos aos da Estrada do Ferro Central do Brazil, por circular de 29 de dezembro de 1890, affin de lhes serem concedidos annualmente nove dias de ferias.

— Autorizou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar obonar ao cavouqueiro da 2ª residencia do centro dessa estrada, Antonio Guimarães, duas terças partes dos seus vencimentos diários, nos termos do aviso n. 113 de 5 de maio do anno passado, até que se restabeleça das continsões adquiridas em serviço dessa estrada.

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a mandar obonar ao foguista de 3ª classe dessa estrada, Estevão Felipe, nos termos do aviso n. 113 de 5 de maio do anno passado, duas terças partes dos seus vencimentos diários, até que se restabeleça dos ferimentos adquiridos em serviço dessa via ferrea.

— Autorizou-se o chefe da commissão das compras na Europa e Estados Unidos da America do Norte, a fazer acquisição e remessa á Estrada de Ferro Central do Brazil, do material constante de um offleio que lhe foi remettido por copia. — Declarou-se também ter sido dadas as providencias necessarias no sentido de ser aberto na Delegacia do Thesouro em Londres o credito para as despesas com o mesmo material.

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que tenha transporte, pela mesma estrada, livre de frete, o material destinado á construção de um Lazareto que a intendencia municipal de Lorena deliberou ali edificar, mediante relação que, para tal fim, for por ella apresentada. — Communicou-se aquella intendencia a expedição da ordem acima.

— Autorizou-se o director da Estrada do Ferro Central do Brazil a mandar obonar ao guarda de armazem da estação central da mesma estrada duas terças partes dos seus vencimentos diários até que se restabeleça das continsões que na noute de 2 de março ultimo adquiriu em serviço da referida via ferrea.

Expediente de 1 de julho de 1892

Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, á vista das informações que prestou, não pôde ser deferido o requerimento em que o conductor de trem de 1ª classe, Pedro Augusto de Bem, pede tres mezes de licença;

Ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, que é applicavel ao pessoal dessa estrada de ferro a determinação sobre ferias, contida no aviso n. 81 de 29 de abril ultimo, visto ter esclarecido duvidas resultantes da portaria n. 106 de 29 de dezembro de 1890, expedida a todas as repartições a cargo deste ministerio;

Ao chefe de commissão de compras na Europa e Estados-Unidos do Norte, ter sido confirmada a sua designação para representar o Brazil no Congresso Internacional de Caminhos de Ferro em S. Petersburgo, e bem assim ter-se providenciado no sentido de ser levado ao conhecimento dos ministros da Russia e de Belgica a sua designação para aquelle cargo. Outrosim, ter-se solicitado do Ministerio da Fazenda ordem para que seja aberto na delegacia do thesouro em Londres o credito de 100 francos e 15 centimos, quota com que o Brazil tem de entrar para as despesas do alludido congresso.

— Ao chefe da fiscalização das Estradas de Ferro:

Determinando ser organizada nova commissão de tomada de contas da Estrada de Ferro de Caxias a S. José dos Cajazeiros, visto constar a existencia de laço de parentesco entre os membros que compõem a actual commissão;

Declarando ficar concedida á Companhia *Tram-road* de Nazareth autorisação para abertura ao trafego o ultimo trecho até Amar-gosa, com a imposição da multa de 2 % pela inobservancia da clausula 33ª do respectivo contracto.

— Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando necessarias providencias no sentido de ser substituido por outro o empregado de fazenda que faz parte da commissão de tomada de contas da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros, no estado de Maranhão, visto constar a existencia de laço de parentesco com os demais membros da alludida commissão.

— Pediu-se ao Ministerio das Relações Exteriores providencias no sentido de ser levado ao conhecimento dos ministros da Belgica e da Russia ter sido designado o engenheiro Pedro Betim Paes Leme para representar o Brazil no Congresso Internacional de Caminhos de Ferro, em S. Petersburgo.

— A' Inspeção Geral das Obras Publicas, communicando, para seu conhecimento o devidos fins, que fica de nenhum effeito o aviso n. 100 de 20 de março do anno passado pelo qual se mandou addir á mesma inspeção o engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres, encarregado da fiscalização das obras do arrastamento do morro de Santo Antonio e do Castello.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de junho

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, pedindo certidão das informações á vista das quaes foi indeferido o seu requerimento de 22 de janeiro ultimo. — Indeferido, por não ser de praxe dar ás partes vista das informações ministradas que, aliás, só servem ou podem servir de base ás decisões do ministro sob sua inteira responsabilidade.

Dia 30 de junho

Afonso da Cunha Brilhante, apresentando os documentos que foram exigidos por despacho de 8 do mez passado, quando o requerente pediu que fosse transferido o seu contracto para a fundação de nucleos á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas. — Autorizo a transferencia.

Dia 1 de julho

Augusto Estruc, na qualidade de representante dos operarios da via permanente da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Selle o requerimento.

D. Emilia de Sant'Anna Lopes pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo montepio, a que tem direito pelo fallecimento de seu marido Pedro de Sant'Anna Lopes, ex-official da delegacia da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação. — Deferido.

Lloyd Brasileiro pedindo pagamento de 9:000\$ das duas viagens redondas realizadas na linha do sul, p. los paquetes *Pelotas* e *Rio de Parand*, sahidos deste porto nos dias 25 de março e 1 de abril ultimos. — Pague-se, e imponho a multa de 2:000\$ pelo excesso de 10 prazos de 12 horas na viagem do *Pelotas*, achando-se excluidos os 5 dias de quarentena que o mesmo paquete soffreu no Rio Grande.

Lloyd Brasileiro pedindo pagamento de 2:250\$ das cinco viagens redondas realizadas na linha fluvial e costeira de Santa Catharina, em maio ultimo. — Pague-se.

Lloyd Brasileiro. — Compareça no *Diario Official* para pagar a publicação de uma portaria.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 17 de junho de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se:

Providencias para que ao Dr. Antonio Limoeiro seja paga a differença de vencimento entre o que recebeu como professor de cadeira extinta e o marcado para os lentes do Gymnasio Nacional na tabella vigente, durante o periodo decorrido de junho a 30 de novembro do anno findo em que rege a cadeira de Portuguez do 1º anno do 2º externato, devendo a despeza correr pelo n. 28 do art. 9 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891;

A expedição de ordens para que ao mesmo Dr. Antonio Limoeiro, a contar de abril ultimo em diante e emquanto estiver regendo a cadeira de Portuguez do 1º anno do 2º externato do Gymnasio Nacional, seja paga, além dos vencimentos que percebe como professor de cadeira extinta, a differença entre estes vencimentos e os fixados para os lentes do mesmo gymnasio na tabella vigente, correndo a despeza pela consignação—gratificação a lentes supplementares—da verba 15ª do orçamento deste ministerio.

Remetteu-se, em additamento ao aviso n. 780 de 25 de março do anno findo e em cumprimento ao decreto legislativo n. 42 A de 3 do corrente que mandou contar, ao ex-porteiro da escola nacional das bellas artes Manoel Pereira da Silveira Junior para a sua aposentadoria, o tempo de serviço effectivo no arsenal de guerra, o mappa do tempo apurado ao mesmo ex-porteiro, do qual se verifica contar elle 27 annos, 5 mezes e 8 dias de serviço.

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, por decreto de 14 do corrente, foi concedida ao professor da 2ª Escola Publica do sexo masculino da ilha do Governador Antonio Hilarião da Rocha, por se haver destinado no magisterio durante 10 annos de effectivo exercicio, a gratificação adicional de 600\$, annuaes correspondente a quinta parte dos vencimentos que percebia quando completou aquelle prazo em 25 de junho do anno findo, devendo a respectiva despeza correr, a que se refere o exercicio findo, pelo n. 28 do art. 9ª da lei n. 26 de 30 de dezembro ultimo e ao exercicio corrente pela consignação—Pessoal—gratificações additionaes a professores—do credito aberto pelo decreto n. 722 A de 30 janeiro do corrente anno.

Dia 20

Ao director da faculdade de direito de S. Paulo accusou-se o recebimento dos cinco exemplares de cada um dos programas do ensino de diversas cadeiras dos tres cursos da mesma faculdade apresentados pelos respectivos lentes e que tem de vigorar no anno lectivo corrente, os quaes acompanharam o offleio de 24 de maio ultimo.

— Ao inspector geral de instrucção primaria e secundaria da Capital Federal remetteu-se, affin de ser presente ao conselho director de instrucção primaria e secundaria para emettir parecer, o requerimento em que o bacharel Alfredo Coelho Barreto, professor de mecanica e astronomia da Escola Normal pede ser

reintegrado no lugar de lente da mesma materia do 2º Externato do Gymnasi Nacional do qual foi exonerado em virtude do art. 73 da Constituição.

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia autorizou-se, á vista do exposto no telegramma de 18 do corrente mez, a suspender por um mez, a frequencia dos alumnos daquelle faculdade ás clinicas do hospital da Misericordia da capital daquelle estado onde ha casos de febre amarella.

Dia 23

Ao governador do estado do Espirito Santo remetteu-se o titulo do agrimensor pela Escola Polytechnica José de Oliveira Gameira, que consta residir naquelle estado, na villa de Guarapary, afim de lhe ser entregue depois de assignado na presenca daquelle governador ou na pessoa por elle designada.

Dia 23

Ao Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro accusou-se o recebimento do officio-circular de 1 do corrente, em que communica haver assumido o exercicio do cargo de presidente do estado do Amazonas, para o qual foi eleito em 22 de abril do corrente anno.

—Ao director da Faculdade de Direito do Recife declarou-se, em solução aos telegrammas de 18 e 21 do corrente, que não ha acto algum suspendendo os artigos 286 e 288 do regulamento que baixou com o decreto numero 1.232 II de 2 de janeiro de 1891, e que este ministerio não dispõe de verba para occorrer ás despesas com as gratificações, de que trata o segundo dos referidos artigos.

Dia 25

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia communicou-se que, por portaria do 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque assistente de clinica pediátrica daquelle faculdade, para tratar de sua saúde.

—Ao Sr. tenente Manoel Joaquim Machado accusou-se o recebimento do officio circular de 14 do corrente, em que communica haver, naquelle data assumido, a administração do estado de Santa Catharina, na qualidade de governador provisorio, eleito pelo respectivo congresso.

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communicou-se que, á vista do disposto no art. 39 do regulamento daquelle faculdade e do parecer unanime da congregação, fica autorizado a conceder, independentemente das provas de habilitação, ao Dr. Caetano Antonio Claudio Julio Raymundo da Gama Pinto, professor e director do curso de pathologia e clinica ophtalmologica de Lisboa, permissão para exercer a sua profissão no Brazil.

Dia 28

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — 3ª secção — Capital Federal, 28 de junho de 1892.

Accusando o recebimento do vosso officio n. 279/2 de 24 do corrente, com o qual me transmittistes cópia do telegramma em que o administrador dos correios do Rio Grande do Sul se refere á difficuldade com que luta o agente da cidade de Pelotas para effectuar o pagamento de vales postaes em notas do Banco de Credito Popular, visto que o commercio se recusa a recebê-las, declaro-vos para os fins convenientes que, em virtude da circular n. 23 de 6 do corrente mez, expedida pelo ministerio da fazenda, aquellas notas teem curso forçado, e, pois, deveis fazer sciente áquelle funcionario que, si houver reluctancia da parte do commercio em recebê-las, não effectue o pagamento de vales postaes, ou faça deposito da quantia que estes representam, na repartição de fazenda respectiva.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. director geral dos correios.

Dia 29

Communicou-se ao director geral das telegraphos que, os 1.300 isoladores pedidos para a estrada de ferro de Sobral, são destinados a postes de madeira e deverão ser fornecidos sem braços e cavilhas, porém com braca-deiras.

Monte-pio—Declarou-se ao director geral dos telegraphos, em resposta ao officio sob n. 291 de 23 do corrente, que nenhum direito assiste a Antonia Rosa Vianna e Maria Oliveira da Conceição quanto á pensão a que se julgavam com direito pelo fallecimento do viúvo de 2ª classe Avelino Germano Bezerra: á primeira, em virtude do disposto no § 1º do art. 33 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, por isso que, embora mulher do fallecido, não vivia com elle em familia, conforme se verifica da respectiva declaração, e á segunda por não constar da respectiva declaração, segundo o disposto no art. 3º e n. 10 do art. 27 do citado decreto, ser por aquelle vigia soccorrida.

Directoria Geral d s Correios

Por portaria de 30 de junho ultimo, foi nomeado José Raymundo de Oliveira carteiro supplente desta repartição.

REDACÇÃO

Uma questão de direito constitucional

O REFERENDUM BELGA

(Continuado do n. 175)

IV

O leitor sabe que se agita, a proposito de qualquer consulta popular, o espectro do cesarismo, e isso deve causar-lhe admiração. E' a pessoa regia que é desse modo posta em causa. Ora é necessario dose de imaginação pouco commum para comparar, mesmo de longe, o rei Leopoldo quer a esse cabo de guerra que aproveitou-se de suas victorias e de seu ascendente sobre as legiões para annullar a constituição romana, quer ao suspeito e sanguinario habitante do Caprea, quer ao louco furioso que collocou sua irmã entre as deusas e seu cavallo no numero dos consules, quer ao ridiculo esposo de Messalina, ou finalmente a esse histrião que incendiou Roma e atirou os christãos aos animaes ferozes. O principe reinante se nos affigurava, até hoje, ser o representante perfeito da monarchia constitucional; personificava-a, de algum modo, aos olhos da Europa.

« A Belgica, escrevia o anno passado um juriconsulto belga de reconhecido merito (1) teve a grande felicidade de viver sob dous principes respeitadores do espirito constitucional. » Os publicistas de todos os partidos de boa mente reconheceram, até ao presente, que « a realza belga conservou-se sempre um poder neutro, librando-se acima das luctas politicas, consentindo que os ministros, sob a fiscalização da maioria parlamentar, exercessem a soberania real, procurando ao mesmo tempo moderar e rectificar sua acção. » A propria força das causas obrigava a Leopoldo II não desviar dessa linha, quando seus instinctos pessoais, as tradições de toda a sua familia e o exemplo paterno não fossem sufficientes.

Não se é Cezar contra a vontade, e é seguramente a mais extraordinaria fantasia, emprestar a este rei prudente e probo as vistas ou as ambições de um general Boulanger.

Mas o projecto do governo contém pelo menos (não deixamos de convir) uma extensão da prerogativa real e é a extensão parece a muitos estadistas contraria ao espirito

rito geral da constituição belga. O rei conserva, diz-se, o direito de dissolução: si julgar que os eleitos não traduzem mais o pensamento dos electores, si quiser tomar o pulso á nação, basta-lhe poder dissolver as camaras; ir além, é cair no cesarismo. O argumento não é sem replica.

Não ha analogia entre o *referendum* posterior á votação das leis e a dissolução das camaras. A realza não mira o mesmo alvo em um e outro caso, as duas medidas não teem o mesmo alcance. Si houver um desacordo permanente entre a camara dos representantes e o gabinete sobre a marcha geral dos negocios publicos, e o rei julgar que a camara cessou de ser o echo do paiz, o resultado será a dissolução. Si o desacordo pelo contrario, for passageiro, e si limitar-se a um unico ponto, julgando-se saber que ao paiz pouco importa que o poder passe de umas mãos para outras, poder-se-ha legitimamente esperar que os adversarios de hoje não se reconciliem amanhã? Talvez haja dupla vantagem em tomar o povo para arbitro de contenda e deixar que funcione uma camara honesta, intelligente, laboriosa até que expire seu mandato. A frequencia das dissoluções é um grande mal. Além de não ser conveniente que seja discutido sem cessar o eleito pelo eleitor, a renovação apressada das camaras perturba os trabalhos legislativos privando-os de espirito de sequencia: si além disso provoca o adiamento de projectos importantes e subitas alterações na direcção politica interior e exterior, o prestigio do parlamento poderá soffrer.

A consulta ao povo é expediente dos mais uteis quando permite evitar uma dissolução. Acrescentemos que esta ultima medida não obvia todos os inconvenientes e não responde a todas as exigencias de uma situação um pouco complexa. Vimol-o na Suissa, quando o corpo eleitoral, depois de haver rejeitado, durante quatro annos, não sómente a famosa resolução sobre o inquerito escolar, porém uma série de leis radicais, mandou, entretanto, crescida maioria radical ao conselho nacional. E' que elle pôde perfeitamente partilhar, sobre uma ou mais questões, o pensar da minoria parlamentar sem querer contudo se ver livre da maioria.

Approvais uma medida tomada por vossos eleitos? Quereis despedir vossos eleitos? São duas questões distinctas, e o melhor meio de conhecer o modo de pensar dos committentes sobre a primeira não é, verosimilmente, apressar-lhes a segunda.

Entretanto não é dizer tudo quando voluntariamente reconheceu-se ao rei o direito de dissolver as camaras, e inquerimos si o emprego do *referendum* posterior á votação das leis não é, para a corôa, o unico meio de exercer a segunda e não a menos importante de suas prerogativas, hoje paralyzada pela pratica constitucional: querendo fallar do direito de veto. Ninguém contesta que tal direito se ache inscripto na constituição. « A soberania, dizia em 1831 o Sr. J. B. Nothomb, compõe-se da vontade e da execução. A vontade acha-se na representação nacional, a execução no ministerio. O poder permanente influe sobre a vontade *pelo veto* e pela dissolução da camara electiva. » De accordo, mas como influir sobre a vontade pelo veto si delle não se pôde usar?

Cumpra convir, um dos dous ramos do « poder moderador » modelado pelos constituintes de 1831, é o veto; porém, si este ramo é inerte, o poder moderador fica estropeado. Entretanto o veto não é actualmente nas mãos do rei, como claramente o explicou a declaração de 2 de fevereiro de 1892, senão uma vã attribuição. Não é praticado em Inglaterra desde o tempo da rainha Anna, e sabe-se que o exercicio desta prerogativa abalou o throno do infelizmente Luiz XVI, antes mesmo que as Tulheras fossem invadidas pela sedição aos gritos de: *Abaixa o veto!* Consequentemente a constituição cedeu ao peso dos factos, e o rei dos belgas, ligado pelos precedentes, seria obrigado a sancionar, actualmente, uma lei votada pelas camaras, quando mesmo a julgasse funesta, e si a julgasse inconstitucional,

(1) L. Duprêr, advogado em Bruxellas, no tomo 1º de sua obra sobre os ministros na principaes paizes da Europa e da America.

Neste ponto de vista, seus poderes são muito menos latos que os do presidente dos Estados Unidos e também de quasi todos os governadores de cada Estado na União americana, aos quaes a constituição federal e as constituições locais concedem o *veto suspensivo*. Não somente elles são investidos com esse direito, como também usam, e a nação, a qual suas funções temporarias não fazem sombra, e consequentemente acham que elle é bom.

Como ainda ha pouco recordava o nosso saudoso collaborador Emile de Laveleye, desde a viagem da Federação até Cleveland, o presidente da republica exerceu o direito de *veto* cento e trinta e duas vezes, e Cleveland, de 1885 a 1889, recusou sancionar tresenta e um *bills*. Talvez houvesse nisso alguma velicidade de cesarismo; mas felizmente para esses chefes de estado, a historia dos cesares é pouco conhecida no Novo Mundo.

Ora será derribar a antiga constituição belga, garantir a execução de uma de suas mais importantes disposições? Si as constituintes de 1892 encontrassem meio de dar, de facto, a realza o exercicio do direito de *veto* que julgaram conveniente conferir-lhe os constituintes do 1831, desmereceriam elles de seus antepassados? Difficilmente o cremos. Resumamos: o rei que pôde, em direito estricto empellar a promulgação de uma lei má, não pôde, de facto, sem perturbar as relações estabelecidas, ha 60 annos, entre a corôa e o parlamento, oppor a unica prerogativa regia ao voto das duas camaras: poderia de ora em diante, depois de consultar a nação, recuperar o exercicio dessa prerogativa. De um lado dilatam-se seus poderes permitindo-lhe consultar directamente o povo, mas limitam-as de outro lado, obrigando-o a partilhar com o corpo eleitoral seu direito de *veto*.

Quando a sanção de uma lei não encontrar obstaculo, a corôa registrará os actos da representação nacional: no caso contrario, a nação dirá seu modo de pensar. Alguns estadistas pensam que a constituição ficaria completamente alterada; sustentaram que deixaria de ser illudida.

Então o governo belga será arrastado pelo espirito democratico! Acelera sua marcha e rompe os diques! Entrega a democracia pura uma sociedade que lhe competia defender contra suas reivindicações sempre crescentes! Analyse-mos minudamente esta nova objecção.

Antes de tudo convém notar que não estamos em 1814 e nem em 1830. Naquella data, a França estava ameaçada do imperio e da guerra: a Europa partilhava essa fadiga. Nosso paiz acolheu a carta com reconhecimento; o suffragio limitado, que adornava a aurora da liberdade, pareceu-lhe com vezes preferivel ao regimen do silencio e dos plebiscitos.

Em 1830, si as violencias da imprensa e os erros de Carlos X alheara do paiz ramo primogenito dos Bourbons, o estado geral da opinião quasi se não modificara: a nação de boa mente deixava o governo nas mãos das classes médias e o regimen temperado que surgira da nova revolução bastava á grande maioria do povo francez. Além da fronteira não se pensava diversamente, e o acto do congresso nacional belga, que fazia derivar todos os poderes da nação (art. 25) estabelecendo o suffragio censitario (art. 47), affigurou-se tanto aos governados quanto aos governantes uma obra prima do espirito democratico e liberal. Esta circumspecção teve um termo; os liberais francezes animaram-se a reclamar uma extensão do direito de suffragio e a tempestade de 1848 abateu-se sobre a França. Deixou não somente em França, mas em toda a Europa vestigios indeleveis. Quer nos resignemos, quer nos regosijemos, pouco importa: resignados ou satisfeitos, todos os homens politicos são obrigados a collocar as cousas em seu verdadeiro ponto de vista. Não ha mais raciocinar, descorrer ou legislar como em 1830.

Não pretendemos que se deva ceder sobre todos os pontos, em todas as circumstancias ás exigencias, mesmo desarrasadas da democracia. Não ha concepção mais falsa, na actualidade, do que a de um governo mona-

chico em lucta mais ou menos aberta com a democracia. Esta pôde ser suspeitosa, inquietada, sem experiencia; mas não é necessariamente radical ou revolucionaria: não é ella que hontem valia em Saventhiem, os socialistas de Bruxellas? Talvez seja difficil governar com o povo, e cremos que a arte de governar difficil em todas as epochas da historia, é hoje mais do que nunca: e, porém, chimerico querer governar contra o povo. O proprio Royer-Collard, que mais uma vez citaremos, dizia em 1820: «O amor é o verdadeiro laço das sociedades; estude o que attrahio uma nação, o que ella repelle: o que a assegura, o que a inquieta; em uma palavra, dependei della, sede populares. E' este ha oito seculos o segredo da aristocracia ingleza.»

Desde essa epocha, a democracia tem crescido, e não ignora seu pudorio. A realza belga pôde escolher entre os dous partidos: viver sem ella, viver com ella. Será possivel viver sem ella? duvidamos muito. Quando a realza manifesta a intenção de entrar em communicação directa com a nação, é apparentemente uma tentativa ousada, é provavelmente acto de sabedoria politica, talvez seja um passo necessario.

Profundemos o estudo. De todas as proposições contidas no projecto de revisão, a reforma essencialmente democratica, é sem duvida a extensão do direito de suffragio. Si ulteriormente como na America, e eleitor ganhar odio ás superioridades, si affigurar-se a todo o proposito que lhe querem dar uma lição, si tiver thesouros de ternura para com os ignorantes e os incapazes, si se deixar dominar ou seduzir pelos *politicians* sem escrúpulos, não será por culpa do *referendum*.

Poder-se-ha impedir larga extensão do direito eleitoral? Tanto quanto não era possivel na Inglaterra; e como é sabido, actualmente, ninguém nisso pensa na Belgica. A corôa pôde prestar á nação o serviço mais assignallado interrogando directamente o corpo eleitoral. Sim, si, por acaso, o suffragio quintuplado não correspondesse immediatamente á expectativa dos estadistas; si em periodo de tateamento e de inexperiencia, si dessem alguns desfalecimentos e si a composição das camaras, variando descommedidamente a direcção dos negocios publicos, ficasse ameaçada de fluctuações perigosas, a realza belga seria chamada por esse facto a representar um papel util. Ora, ella não poderia exercer essa acção, si a constituição não lhe outorgasse meios de ir ao encontro da democracia.

(Continúa)

Breves noções de legislação comparada sobre o divórcio

Os primeiros homens, como a maioria dos selvagens, não faziam do casamento uma união permanente e portanto o divórcio era entre elles um facto de todos os dias. Com as primeiras civilizações ainda o repudio da mulher se torna facil, quando ella não pré-enche o fim que era reputado o principal e unico do matrimonio—a procreação dos filhos. Assim é que o código de Manú declara que pode ser repudiada a mulher que se mostra esteril, durante oito annos de casada; também podem sel-o, ao fim de dez annos, aquella cujos filhos morrem ao nascer, ao fim de onze aquella que só gera filhas e, desde logo, a que falla com azedume (1).

Na Grecia antiga também a esterilidade foi justa causa de repudio. Herodoto nos falla dos dous reis espartanos que por essa razão, foram cogitados a abandonar suas esposas.

O direito mosaico consagra o mesmo principio, facilitando extraordinariamente o divórcio,

tando extraordinariamente o divórcio, que dependia simplesmente da carta de divórcio com que o marido expulsava a mulher de sua casa e restituia-lhe a liberdade de contrahir outras núpcias. Ainda nos tempos da dominação romana, Akiba sustentava que o marido podia repudiar sua esposa, assim que encontrasse outra mulher que lhe agradasse mais. E' verdade que algumas vezes, os partidarios da escola de Samai, como Eliezer, por exemplo, protestavam contra os inconvenientes dessa doutrina perigosa, mas sem grande resultado.

Em caso de adulterio, o repudio deixava de ser um direito do marido para tornar-se um dever juridico, religioso e moral, ao qual a lei o constrangia si a embotada dignidade não o impulsionasse.

Si a mulher fôra infecunda por espaço de dez annos, devia ser repudiada, segundo o direito originario dos hebreus; mais tarde constituiu esse facto simplesmente um motivo acceptavel para o divórcio facultativo. As molestias contagiosas e repulsivas autorisavam também um repudio. Ainda o autorisavam o desvirginamento anterior ao casamento e conhecido do marido somente no momento de ser aquelle effectuado, a simples suspeita de adulterio, a violação da lei mosaica, a inobservancia do dever conjugal.

A recusa desse dever constituia também para a mulher o direito de reclamar o divórcio ou um supplemento de seu dote. O desregramento do marido e as sevicias graves por elle executadas contra a mulher, a incapacidade, uma enfermidade contagiosa, davam a esta o direito de solicitar o divórcio.

A ausencia prolongada é ainda para ambos os conjugues uma justa causa para divórcio, e um hebreu quando retirava-se da patria, como não podia constringer sua mulher a segui-lo, si ella não o quieria, tinha de romper os laços matrimoniaes.

Muitas dessas disposições se transmittiram aos povos Occidentaes.

Em Roma também o divórcio foi sempre uma instituição concomitante com a do casamento. Somente o casamento do flaminio de Jupiter não era divorciavel e, nos primeiros tempos, também o casamento realisado pela *confarreatio* que conferia a *manus*, a tutela sobre a mulher. Mas neste caso, o marido sempre dispunha do direito de condemnar a esposa á morte si ella adulterava si falsificava as chaves da casa, si matava os filhos, si se embriagava. Com o andar dos tempos também o casamento contrahido com a solemnidade da *confarreatio* foi sujeito ao divórcio, submettido, então, ás formalidades religiosas da *diffarreatio*. (2)

Entretanto não esteve em grande uso o divórcio nos primeiros tempos de Roma, o queffaz dizerem alguns que o primeiro divórcio oi o de Cavius Ruga, no seculo VI.

Depois o divórcio tornou-se uma epidemia, afrouxando os laços da familia, pervertendo desastadamente os costumes, dissolvendo a sociedade romana.

A principio somente o marido podia repudiar (3) mas depois admittiu-se que o divórcio tivesse lugar pelo mutuo consenso ou pela vontade de um só dos conjugues.

Entre os germanos, também encontra-se o divórcio, por mutuo consenso, por adulterio, homicidio e outras causas. (4)

O christianismo iniciou em Roma e em todo o occidente a campanha contra o divórcio. Embora a igreja não o tenha atacado de um modo radical a principio, contudo, pôde-se dizer apezar da divergencia dos textos e dos padres, que apenas o tolerava urgida pelas circumstancias. Estatuiram-se medidas tendentes a difficultal-o, desde que o christianismo conquistou o throno ro-

(1) *Diffarreatio genus erat sacrificii quo inter virum et mulierem fiebat dissolutio.*

(2) *Constitut quoque (Romulus) leges quasdam quarum illa dura est quae usari non permittit divertere a marito at marito permittit uxorum repudiare—Plutarchus, Rom. 22.*

(3) *Vid. Glasson — Le mariage civil et le*

(1) Leis de Manú IX. 81. Entretanto as leis aztecas só concediam o divórcio por sentença do tribunal especial que nós poderíamos chamar—*le casamentos*—e querem os historiadores que muita parcemonia tivessem os juizes mexicanos em pronunciar-o. Vid. Prescott — *Conquista do Mexico*, Paris 1878—Vol. I cap. I.

mano. A mulher que se divorciava sem justa causa era deportada; o homem que tinha igual procedimento perdia o direito de contrahir segundas nupcias. Si o divorcio era fundado em motivo frivolo, a mulher que o requeria estaria impossibilitada de casar-se novamente, e o marido, em igualdade de condições soffria a mesma pena, mas por espaço de 2 annos sómente. Esta transformação no direito romano se foi accentuando de modo que, no ultimo periodo desse direito, desapareceu o divorcio por consenso mutuo (Nov. 140) e se estabeleceram os casos em que é permitido o divorcio por queixa de cada uma das partes. O marido pode repudiar a mulher por adulterio, por tentativa de assassinato contra elle, por abandono do domicilio conjugal, por assistir a jogos e espectaculos publicos, e por ter tomado parte em conspiração contra os poderes publicos constituidos. A mulher tem o direito de divorciar-se, quando o marido é conspirador, quando attenta contra a vida de sua esposa, procura corrompê-la e quando tem concubina. A impotencia e o voto de castidade foram outras causas do divorcio admittidas. Como se vê, nesta materia, o ultimo periodo do direito romano é uma exnerção do direito canonico.

Esta conquista da Igreja, que foi lenta em relação ao direito romano, não o foi menos em frente ao direito dos povos barbaros. Assim é certo que sómente depois do concilio de Trento é que a doutrina da suppressão do divorcio foi geralmente admittida pela catholicidade. Pelas determinações deste concilio, o casamento ainda não consumado podia ser rompido para entrar um dos conjuges para a vida religiosa, (5). Consumado a casamento seu vinculo tornava-se absolutamente indissolvel, admittindo-se sómente a separação *quoad tharum et habitationem* perpetua ou temporariamente por causa do adulterio, sevicias, heresias ou apostasia e para professarem ambos ou um só dos conjuges em religião approvada, concordando ambos e fazendo o não professo voto de castidade, (6).

Nosso direito primitivo, adoptando em materia de casamento a doutrina canonica, não conheceu o divorcio no sentido amplo da palavra, mas sómente a separação de corpos por adulterio ou sevicias, pois que as causas heresia e apostasia, além de serem contra o espirito de nossa constituição, dizem os civilistas que haviam cahido em desuso.

Declarada a separação pelo juiz competente, si era temporaria, o marido continuava na administração dos bens communs, com a obrigação de alimentar a mulher; si era perpetua procedia-se á partilha dos bens, podendo cada um administrar os seus livremente como si não houvesse casamento (7).

Foi a lei de 24 de janeiro de 1890 que introduziu o divorcio entre nós, ou melhor, que admittiu outras causas para a separação de corpos entre conjuges, pois que, como o declara a citada lei, art. 93, o casamento valido só se dissolve por morte de um dos conjuges.

O pedido do divorcio, tomada esta palavra no sentido limitado do direito canonico, pode ser feito por adulterio, sevicia ou injuria grave, abandono do domicilio conjugal e prolongado por dois annos continuos, e por mutuo consentimento dos conjuges, si forem casados por mais de dois annos (Lei cit. art. 82).

A lei de 24 de janeiro attendendo aos costumes de nosso povo, á respeitabilidade com que é cercada a familia brasileira, e sobretudo á honestidade de nossas praticas que, por encontrar excepções, não deixa de ser de uma vulgaridade enobrecedora, não acceta o divorcio porém simplesmente a separação de corpos que não extingue o vinculo matrimonial.

E' uma questão melindrosa esta. Com a simples separação creamos uma situação legal que, além de impor um injusto constrangimento ao conjuge innocente, imellirá fatalmente os conjuges a contrahir relações illi-

citas e á procrear filhos extra-matrimoniaes. e tudo isto importa uma perturbação na vida domestica e social.

Por outro lado acenar com o divorcio, na accepção lata da palavra é provocar desuniões frequentes que ainda mais profundamente dissolvem a cohesão da vida da familia e da sociedade (8). A solução melhor parece que seria permitir o divorcio com a maxima parcimonia, em casos graves e taxativamente limitados pela lei, interdizendo ao conjuge culpado contrahir outro casamento.

Entretanto, attendo ás condições especiaes do nosso povo, que felizmente quasi desconhece esses lastimaveis escandalos conjugaes tam frequentes em outras populações, entendemos que o legislador procedeu com acerto, não nos facultando o divorcio.

Estabelecer o divorcio seria crear artificialmente uma perigosa instituição que, não correspondendo ás necessidades sociaes, incitaria a dissolução da sociedade familiar.

Figura em primeiro lugar como causa para o pedido da separação de corpos o adulterio. Realmente é a lesão mais directa e mais grave á santidade do matrimonio, á moralidade e disciplina das relações conjugaes. Mas a lei declara que, em alguns casos, o adulterio não poderá ser motivo accitavel para o divorcio.

Assim, si a mulher tiver sido violentada, o marido não poderá allegar esse facto, para o qual ella não concorrerá, como fundamento do pedido de divorcio (art. 83 § 1). Receio que uma tal disposição dê lugar a que a chicana disvirtue facilmente a intenção do legislador, e me parece que a macula subsiste sempre tal é o extremo melindre da honra femil, e que a dignidade do homem brioso é muito susceptivel para se curvar a essa disposição da lei. E' uma infelicidade para a qual não concorrerá a mulher, mas que se não pôde dignamente eliminar.

Não pôde ser tambem allegado o adulterio, si o auctor houver concorrido para que o réo commettesse, e quando tiver sobrevivido perdão do outro conjuge (art. 93 §§ 2 e 3). Presume-se perdoado o adulterio, quando o conjuge innocente, depois de ter conhecimento delle, houver coabitado com o culpado.

O mutuo consentimento só pôde ser motivo de divorcio quando os conjuges forem casados por mais de dois annos.

O divorcio de nossa lei, já ficou dito, não dissolve o vinculo conjugal, produz sómente a separação dos corpos, podendo os conjuges se reconciliarem em qualquer tempo, e faz cessar o regimen dos bens, que são partilhados, como si o casamento fosse dissolvido, não podendo com a consiliação entrar de novo para o regimen de que sahiram pois continuarão a ser livremente administrados por cada um dos conjuges sem a menor intervenção do outro. (Lei, arts. 88 e 89).

Em França o divorcio á moda romana, foi estabelecido com extraordinaria facilidade pela lei de 20 de setembro de 1792. Diz um escriptor que, nos vinte e sete mezes seguintes á promulgação dessa lei, os tribunals pronunciaram cinco mil novecentos e noventa e quatro divorcios e nos tres primeiros mezes de 1793 houve tantos divorcios quantos casamentos (9).

O Código Civil (art. 1803) foi mais cauteloso admittindo divorcio nos casos especificados nos arts. 229 e seguintes. O adulterio da mulher, a concubinação do marido, (10) sevicias ou injurias graves, condemnação a penas infamantas e o consentimento mutuo. Além do divorcio, o Código francez manteve a separação de corpos que pôde terminar por divorcio, si os esposos não se reconciliam.

A lei de 8 de maio de 1816 aboliu o divorcio e, em seu lugar, deixou subsistir sómente a separação de corpos. De-

pois de muitas vicitudes e de calorosas discussões, na imprensa e no parlamento, a doutrina do divorcio restabeleceu-se com a lei de 27 de julho de 1884, segundo os principios accitos pelo código Napoleão, salvo quanto ao divorcio por mutuo consenso, e á faculdade da reconciliação para os divorciados (11).

O código italiano rejeitou o divorcio e acceteo simplesmente a separação dos corpos. O código portuguez e o novo código hespanhol adoptaram a mesma doutrina. Como entre nós, perante esses códigos sómente a morte produz dissolução do casamento.

Na Inglaterra, Alemanha, Belgica, Hollanda, Suissa, Romania, Russia, Dinamarca, Suessia, Austria-Hungria, existe o divorcio ou exclusivamente ou acompanhado da separação pessoal.

Na Inglaterra existem as duas instituições. As causas de separação são o adulterio voluntario e não tolerado, sevicias, molestias incuraveis e abandono por mais de dois annos. O divorcio propriamente dicto, não goza de favores nesse paiz e o acto de 1856, que o regulamentou, o cerca de restricções tendentes a difficulta-lo. Outrora só o parlamento podia decretar o divorcio, e hoje que os juizes e tribunales civis o podem fazer, não houve ainda abuso.

Uma extranha disposição do direito inglez é a que permite, quando o divorcio for pronunciado por causa de adulterio, ao conjuge culpado desposar seu cumplice. Julga-se até que faltou aos principios da honra, diz Glasson, o homem que, depois do haver seduzido uma senhora casada, não repara sua falta desposando-a.» (12).

O adulterio simples da mulher nas condições em que auctorisa a separação, poderá ser um motivo justo para o divorcio; porém o homem necessita de ser revestido de certas circumstancias que o tornam por assim dizer escandaloso, como a bigamia, o incesto, o rapto, e o estupro.

Na Alemanha, apesar da lei geral de 1875, não encontramos unidade legislativa em relação ao divorcio. O Código saxonio e o Landrecht prussiano, porém, nos dão noções sufficientes sobre o modo porque o direito allemão considera o divorcio. O código saxonio não permite o divorcio por consentimento reciproco. As causas que esse código admittie são o adulterio voluntario e não tolerado, sem a distincção injusta do direito francez, e inglez entre o adulterio do marido e o da mulher; os crimes contra a natureza; as relações sexuaes com creanças menores de doze annos; a bigamia; o abandono prolongado por mais de dois annos; a recusa do dever conjugal; a embriaguez habitual e recalcitrante; a tentativa de assassinato contra o outro conjuge; as sevicias; a condemnação a prisão por tres mezes em razão ao delicto doloso; a alienação mental incuravel; e a mudança de religião. A mulher tem um motivo para pedir o divorcio, que lhe é peculiar, e é a de constatação medica de enfermidade tal que o casamento faça periclitar sua existencia.

Além do divorcio o código saxonio admittie a separação temporaria, nos mesmos casos de divorcio e naquelles em que a vida em commum dos conjuges põe em risco a existencia do outro, ou de um filho, ou quando um delles, vive licenciosamente.

O principal defeito desta legislação é a grande quantidade de motivos para divorcio, além da falta de um systema rigoroso e sobrio. Os mesmos defeitos, com accentuação maior se

(11) O art. 295 do cod. Napoleão prohibia a reunião dos esposos divorciados. A lei de 1884 a permite, sob a condição de que os esposos não hajam contrahido segundo casamento seguido de divorcio, mas exige nova celebração de casamento e não permite mais que façam novo pedido de divorcio depois de reunidos, a não ser por condemnação de um delles a pena infamante.

(12) *Le droit et les institutions l'Angleterre*, tom. VI, p. 181.

(5) Monte — *Elements de droit ecclesiastique* §§ 904 e 905.

(6) Monte — *op. cit.* § 103.

(7) C. de Rocha § 239, Lafayette, Dir. de fam.

(8) Em França depois do restabelecimento do divorcio, a duração média dos casamentos dissolvidos, segundo a estatística, não excede a 12 annos. E são as classes de profissões liberais as que mais abusam do divorcio.

(9) Glasson cit. p. 261.

(10) E' certamente injusta esta distincção para o effeito do divorcio.

encontram no Landrecht, prussiano. Notarei como disposições que apresentam um certo cunho especial as vezes de extraneza no direito prussiano: 1º a que, distinguindo entre o adultério do marido e o da mulher, não permite a esta que se opponha ao divórcio allegando que o marido também adulterou, em quanto que deixa ao marido o direito de produzir essa allegação para contrariar o pedido de divórcio; 2º a que concede o divórcio quando o marido emigrou por causa de uma violação da lei ou quando por uma convenção ante-nupcial a mulher se havia eximido do dever de acompanhar o esposo fóra do paiz; 3º o que estatue o divórcio quando o marido, por culpa sua, cahi em impossibilidade de sustentar a mulher.

As outras causas do divórcio são mais ou menos as mesmas do Código saxonio, e mais a importância, toda infirmitade repulsiva e consentimento reciproco.

Na Belgica e na Hollanda as causas do divórcio são as mesmas do Código Napoleão; entretanto o Código civil hollandez (art. 264) colloca em pé de egualdade o adultério do marido e o da mulher e acrescenta, como causa de divórcio o abandono doloso de um dos esposos por mais cinco annos.

Na Suissa, o divórcio é regulado pela lei federal de 24 de dezembro de 1874, que não acceita o consentimento mutuo como causa do divórcio. A par do divórcio subsiste a separação de corpos ou de mesa e cama como dizem os codigos da Suissa germanica (*Trennung zu Tisch und Bett*).

Nos Estados Unidos da America do Norte existem tam' em a vinculo e a separação temporaria ou perpetua, mas o assumpto é regulado por cada Estado particularmente. Em geral as causas do divórcio são o adultério, seycias e injurias graves, excesso, abandono voluntario e prolongado, embriaguez habitual. Em alguns Estados ha notavel tendencia para favorecer o divórcio, augmentando-lhe as causas (13).

Na Argentina a tendencia é outra. Ahi o divórcio consiste simplesmente na separação de corpos, *separacion personal de los esposos sin que se disuelva el vinculo matrimonial* como diz a lei de 22 de novembro de 1888.

As causas de separação são as mesmas de nossa lei menos o mutuo consentimento, no que andou acertadamente o legislador argentino, e mais os maos tratos frequentes ainda que sem gravidade e a provocação de um dos conjuges ao outro para commetter adultério ou outros delictos.

CLOVIS BEVILAQUA.

(Da Revista Academica, do Recife)

(13) Em sua curiosa obra *The divorce problem*, um escriptor americano mostra com de. los estatísticos, que a União norte americana é o paiz do mundo onde mais se verificam divorcios. Em 1885 se deram ahi 23.472 enquanto que na Allemanha se realisaram apenas 6.161, na Rússia 1.789, na Austria 1.718 e na Suissa 920.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de julho de 1892.....	366:462:429
Em igual periodo de 1891..	252:353:207

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de julho de 1892.....	45:276:928
Em igual periodo de 1891..	38:362:920

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de julho de 1892.....	18:542:330
---	------------

TRIBUNAES

Tribunal Civil e Criminal

Não tendo havido sessão do conselho na 4ª feira, haverá amanhã, sabbado, ás 10 1/2 horas, sessão extraordinaria.

Secretaria do Tribunal, 1 de julho de 1892.
— O secretario, M. Ramos Moncorvo.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes:

RECIFE, 28 — Saudamos a V. Ex. pelo acerto do acto do Congresso resolvendo que continuasseis como Presidente da Republica. — Capitão Pedro Alexandrino. — Tenentes Domingos Leite. — Autuliano. — Serra Martins, coronel commandante do 14º batalhão e senador.

FORTALEZA, 28 — O directorio do partido federalista deste estado, de accordo com a moção votada hoje no congresso cearense, congratula-se convosco e com a patria pela vossa continuação na alta direcção do paiz, como a garantia mais segura, no estado difficillimo actual, da ordem, progresso e engrandecimento de nossa patria. — Antonio Pinto Nogueira Accioli, presidente do congresso.

S. LUIZ, 30 — Comunico-vos que foi hoje approvada a seguinte moção: O congresso do estado, do Maranhão resolve felicitar o marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da Republica, pelo seu acrisolado patriotismo em repellar os inimigos da patria brasileira, garantindo a tranquillidade publica, e plantando na administração do paiz a mais irreprehensivel moralidade. — Mourão, presidente do congresso.

S. LUIZ, 30 — Tenho a maior satisfação em enviar-vos minhas sinceras felicitações por terdes recebido das duas primeiras corporações da União Brasileira a confiança absoluta de dirigir os seus destinos até ao fim do periodo presidencial, o que era de inteira aspiração do povo brasileiro. — Belfort Vieira, governador.

PORTO ALEGRE, 30 — Aceitai cordiaes felicitações pela vossa permanencia no cargo de Presidente da Republica e pela pacificação deste estado. — Major Rodolpho Brasil.

CAMPOS, 30 — A Camara Municipal de Campos, por votação unanime, como seu primeiro acto, hoje que se constitue, resolveu felicitar V. Ex. como tenho a honra de o fazer na qualidade de seu presidente, pelo governo patriotico e justo que tem feito, protestando ao governo seu leal apoio. — O presidente eleito, Dr. Manoel Joaquim da Silva Pinto.

Tribunal do Thesouro Nacional — Aos 30 de junho de 1892, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs directores-geraes das Rendas Publicas, do Contencioso, da Tomada de Contas e da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu:

Dar provimento aos recursos interpostos:

Por Francisco de Paula Mayrink, do despacho proferido pela recebedoria desta capital, afim de mandar excluir do calculo por ella feito para o pagamento do imposto de industrias e profissões sobre as machinas, a mortona e outros appparelhos adherentes ao solo, e pertencentes ao estabelecimento de fundição que, juntamente com o predio n. 92 da rua da Gambôa, adquiriu por compra feita a Joaquim de Mattos Faro, as importancias de 39:000\$ e de 2:020\$, provenientes dos modelos, desenhos, moveis e utensilios; devendo, porém, ser cobrada a taxa de 5 %, da transferencia das embarcações que fazem parte do activo do dito estabelecimento, de accordo com o n. 4 da tabella annexa ao regulamento de 31 de março de 1874;

Por Braga Sampaio & Comp., da decisão p-la qual a Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia não tomou conhecimento, á vista do disposto no art. 15 § 2º, e art. 22 do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890, do que para ella interpuzeram do acto da alfandega do mesmo estado classificando como — metim não especificado — para pagar a taxa de 2\$ por kilogramma, parte do tecido que submetteram á despacho em 23 de julho de 1891, como — metim de algodão estampado, proprio para forro, — sujeito a de 1\$200, na forma do artigo 488 da tarifa em vigor, e imposs-lhes a multa de direito em dobro, na importancia de 130\$400, pela diferença de qualidade, — para o fim de mandar despachar com aquella classificação somente o tecido igual á amostra n. 1;

Por José Antonio Portella, do despacho da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, indeferindo a reclamação que lhe dirigira contra a exigencia por ella feita do selo fixo de \$200, nos recibos das quantias de 25\$ para cima, consignadas ao recorrente por officiaes do exercito, por conta dos respectivos vencimentos.

— Indefere os recursos interpostos:

Por Botelho & Aguiar, do despacho da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, negando provimento ao recurso que para ella interpuzeram do acto da alfandega do dito estado, que imposs-lhes a multa de 4:280\$625, correspondente ao triplo do valor das mercadorias contidas em uma caixa marca B—A&A, n. 107, vinda no vapor *Lanfranc*, alli entrado a 10 de novembro de 1889, como contendo 68 kilogrammas, peso liquido, de rendas de algodão, e na qual foram encontrados 70 kilogrammas, peso bruto, de amostras, caixas velhas e vassias, retalhos e diversos artigos sem valor, tudo em completa desordem, e prohibiu a entrada dos membros da mencionada firma na mesma alfandega e suas dependencias;

Por Castro, Irmão & Comp., da decisão da Alfandega do estado da Parahyba, que classificou como — tecido de phantasia — para pagar a taxa de 3\$ por kilogramma, na forma do art. 504 da tarifa, o tecido que submetteram á despacho em 2 de maio do corrente anno como — setineta lisa, lavrada ou adamascada — sujeita á de 2\$500 por kilogramma, na forma do art. 476 da citada tarifa.

— Finalmente, acceitara fiança offerecida por Francisco Speridião Rodrigues Vaz, como almoxarife da 1ª secção da Intendencia da Guerra, garantida com a hypotheca de um predio sito á rua do Conselheiro Magalhães Castro, de propriedade do Dr. José Antonio de Magalhães Castro, ficando, porém, dependente o valor do dito predio do julgamento de especialização da mesma hypotheca.

Um navio submarino americano — M. van Witten, hollandez, morador em Terreneuve, diz ter resolvido de modo satisfactorio o difficil problema da navegação submarina.

Proprietario, armador e inventor, construiu elle um navio em forma de charuto, que tem 68 metros de comprimento, dois lemes, duas helices, e com o qual navegou debaixo de agua em grande profundidade, obtendo uma velocidade superior a 10 milhas. A força motora é a electricidade, que tambem fornece a illuminação.

São empregados quatorze homens na manobra do navio, e M. van Witten propõe-se, depois de uma viagem de experiencia na costa da America, tentar a travessia do Atlantico, indo a Bordeaux.

Pagadoria do Thesouro — Pagam se hoje as folhas de subsidio dos Srs. senadores e deputados, secretaria da policia, Inspectorias de Hygiene, de Saude dos Portos, hospitaes de Santa Barbara, Santa Izabel e S. Sebastião, Montepio de Marinha, Inspectoria de Instrução e de Terras e Colonização (no Thesouro).

Nova jazida carbonifera — Descobriu-se recentemente, no estreito de Magalhães, uma formação carbonifera, que poderá ser de grandes vantagens para os navios do commercio que frequentam essa parte do

mundo e para o governo chileno, a quem pertence o territorio. Ha uns 20 annos que fazem uso, nos vapores, do carvão de pedra procedente de terrenos proximo á Punta Arenas, tendo sido construida, para o transporte da hulla ao porto, uma linha ferrea de bitola estreita com sete millhas de extensão. Este carbustivel secco, apesar de ser um tanto quebradiço, é empregado satisfactoriamente misturado com o carvão de Galles.

Tendo fundeado recentemente no estreito um vapor italiano, o commandante descobriu durante uma curta excursão que fez em terra um filão de excellentes carvão, que occupa uma area consideravel.

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se hoje os corpos de engenheiros, os de estados-maiores de artilharia, de 1ª e 2ª classe, e de saude, inclusive as secretarias dos hospitales, prets dos corpos, consignações para alimentos de familias e na Fabrica de Polvora da Estrella a folha dos empregados e as ferias dos operarios.

Armada chilena — O ministro da marinha vae mandar construir um poderoso encouraçado, superior em tudo, solidez, força, artilharia, etc, ao *Capitan Prat*, em construcção em Toulon, nos estaleiros da Forges e Chantiers de la Mediterranée.

Com o novo encouraçado, que se chamará *Congresso*, a esquadra Chilena ficará constituída do seguinte modo:

Encouraçados: *Almirante Cochrane*, *Capitan Prat*, *El Congresso*, *Blanco Encalada*, que esperam pôr a nado.

Monitor encouraçado: *Huascar*.

Cruzadores: *Esmeralda*, *Presidente Errazuriz*, *Presidente Pinto*.

Corvetas: *O'Higgins*, *Ablao*.

Canhoneiras: *Pícomayo* e *Magallanes*.

Contra-torpedeiros: *Almirante Lynch* e *Almirante Condell*.

Transporte *Aguila*.

Avisos: *Condor* e *Huemul*.

Lanchas a vapor, diversos avisos, dragas, lanchas-torpedeiras, pontões, chatas, navio escola, etc.

O monitor *Huascar* vae receber dous canhões de tiro rapido; pretendem tambem, para dar-lhe maior velocidade, tirar a torre.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Potosi*, para o Rio da Prata e Pacifico, levando mala para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Brazil*, para os portos do norte, para Victoria, Amaração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Salerno*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Rimutaka* para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Segurança*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Metana*, para Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 idem.

— Amanhã:

Pelo *Muthile*, para Itapemirim, Victoria, Caravellas e Cannavieiras, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sirius*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

O encouraçado Miantonomoh—O *Miantonomoh*, o novo monitor de duas torres, foi o ultimo navio da marinha dos Estados-Unidos lançado ao mar; a construcção, porém, foi muito demorada, pois começou em 1874, nos estaleiros da Delaware. Como todos os navios do mesmo typo, o *Miantonomoh* é muito raso sobre a agua e a velocidade muito deixa a desejar. Ella, com effeito, é sómente estimada em 10,5 milhas.

O *Miantonomoh* actual é todo de ferro, com excepção das chapas de encouraçamento que são de aço, e é, segundo diz o *Scientific American*, em todos os sentidos uma reproducção exacta do velho monitor de madeira do mesmo nome.

Tem 76^m,25 de comprimento; largura extrema, 16^m,90; calado medio, 4^m,30; deslocamento, 3,815 toneladas; potencia em cavallos indicados, 1,030; pontal extremo, 5^m,30 com 91 centimetros de casco acima da linha de fluctuação.

As machinas são do systema *compound*, accionando duas helices gemeas. O casco é protegido por cinta encouraçada de 1^m,85 de largura, 17 centimetros de espessura na parte superior e que se estende a 45 centimetros abaixo da linha de fluctuação. A secção seguinte é composta de duas chapas superpostas, uma de sete e a outra de cinco centimetros e a couraça termina em seguida com uma espessura de 7^{cm}, 6. O convez, quasi plano, tem pouca declividade, é formado por duas chapas de aço de 22 millimetros de espessura cobertas com soalho de pinho de 10 centimetros.

As torres tem 28 centimetros de encouraçamento, reforçado com colchão de madeira de 25 centimetros, que, por sua vez, é revestido de duas chapas de aço, tendo cada uma 13 millimetros. Estas torres, que medem 7^m,30 de diametro, estão elevadas quasi dous metros acima do convez e suportam um blockhaus que tem, pouco mais ou menos, 2^m,40 de diametro na base e eleva-se de 60 a 70 centimetros acima da cobertura das torres.

Em cada torre estão installados parallelamente dous canhões de retro-carga, de 25 centimetros, accionados por um aparelho hydraulico.

Abaixo da plataforma da torre estão alojadas as munições. As granadas e cartuchos estão arrumados convenientemente e são trazidos para baixo da plataforma por uma pequena linha ferrea circular. Um ascensor eleva as munições até á plataforma, de onde são transportadas por um outro carrinho até á abertura da culatra.

No blockhaus que fica por cima das torres, o official encarregado visa por duas pequenas aberturas em cruz, uma á vante e a outra a ré, exactamente parallelas e cujo plano vertical passa pelo eixo dos canhões. Ao lado d'elle ha um mostrador que indica o grão de inclinação de cada uma das peças; ellas são apontadas por um movimento de rotação que arrasta a torre.

Do centro da torre, porém sem fazer corpo com ella, desce uma columna ôca até ao porão e permite a communicação com os diferentes compartimentos do navio.

Sem mudar de posição, o official do blockhaus faz mover a torre que commanda de modo a observar em todas as direcções, eleva ou abaixa á vontade os canhões para a pontaria e pôde disparar um e outro ou os dous simultaneamente, calcando simplesmente em um botão electrico que communica a inflammiação á espoleta.

Logo depois do fogo, a torre pôde gyrrar e apresentar ao inimigo o lado opposto.

O systema de tubos destinados ao machinismo hydraulico segue a columna ôca que passa pelo centro da torre.

O *Miantonomoh* tem um mastro militar de aço.

Armamento — 4 canhões de retro-carga de 25 centimetros, nas torres, tendo cada um cerca de 28.000 kilos, e tendo 8^m,25 a 9^m,15 de comprimento. Tem estes canhões um alcance effectivo de 7 milhas com carga de 116 kilos. O projectil, do peso de 226 kilos, é fun-

dido e com camisa de metal doce; contém cerca de cinco kilos de polvora explosiva, encerrada em 128 pequenos saccos de algodão.

O *Miantonomoh* tem tambem um aparelho de governo, posto em movimento do blockhaus, por meio da electricidade.

As torres são munidas nas bases de golas de couro, que impedem a passagem da agua, e o movimento de rotação se faz por meio de engrenagem collocada na parte inferior das referidas torres.

Tem duplo casco, sendo o intervalo entre as paredes de 70 centimetros. E' illuminado á luz electrica.

Bibliotheca da Escola Polytechnica.—Durante o mez de junho foi frequentada por 479 leitores, que consultaram igual numero de obras em 626 volumes, sendo: mathematicas, 234; sciencias physicas e naturaes, 89; engenharia civil, 96; philosophia, 15; dictionarios, 22; jornaes scientificos, 15; historia e geographia, 3; litteratura, 5; escriptas em portuguez 67; francez 399; inglez 12; hespanhol, 1.

Dos 479 leitores, 71 frequentaram a bibliotheca á noute.

EDITAES E AVISOS

14ª Pretoria

O Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, juiz da 14ª pretoria na freguezia de Inhauma, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, attendendo á conveniencia do serviço publico, passam de ora avante a ter logar as audiencias deste juizo ás 3^ª e 6^ª feiras ás 10 horas do dia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este edital.

Dado e passado na 14ª pretoria, 1 de julho de 1892. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Romeu, escrivão, o subscrevi.—Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

VENDA DE UM TERRENO SITUADO NO MORRO DE SANTOS RODRIGUES, NO FIM DA RUA DE SÃO DINIZ.

Não tendo sido aceitas as propostas apresentadas para a compra do terreno devoluto no fim da rua de S. Diniz, contiguo ao que foi desapropriado pelo governo, para o alargamento da mesma rua e da de S. Nicolão, no morro de Santos Rodrigues, de ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda faço publico que, no prazo de 30 dias, contados desta data, recebem-se nesta secretaria de Estado novas propostas, em carta fechada, para a compra do referido terreno; o qual tem a forma de um quadrilatero e as dimensões seguintes: frente para a rua de S. Nicolão 12^m, 05; fundo 22^m, 25; lado que fica junto á barreira 28^m, 85; e o quarto lado 26 metros.

Para mais esclarecimentos, os pretendentes poderão dirigir-se á directoria geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1892. — *Verissimo Julio de Moraes*, official-maior. (.

Fazenda de Santa Cruz

Previne-se a todos os foreiros e arrendatarios desta fazenda que deverão comparecer nesta superintendencia afim de effectuarem os pagamentos correspondentes ao corrente anno.

Santa Cruz, 1 de julho de 1892.—O superintendente, *Antonio Marques de Lemos Bastos*. (.

Recebedoria

3º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a deducção do imposto do exercicio de 1893 (art. 2º do decreto n. 9.766 de 14 de julho de 1887.

Rua da Ajuda:

N. 11, Maria Valado Veday.

N. 23, Julio Cesar da Motta.

N. 33, Dr. Jorge João Dodworth.
N. 35, Antonio José Tavares da Silveira.
N. 43, Luciano Augusto Lopes.
N. 45, Antonio Pereira de Sá Peixoto.
N. 51, José Ferreira Sophia.
N. 57, José Fernandes Villela e outro.
N. 59, Rita Engracia Duque Estrada Godfroy e outra.
N. 61, Padre Francisco Mendes de Paiva e outros.

N. 69, Pedro da Silva Carvalho.
N. 73, Perpetua Felicidade Monteiro dos Reis.
N. 75, Rita Candida Pereira Barbosa.
N. 77, Theresa Amelia Guimarães Samann.
N. 79, João Rodrigues da Silva Rosa.
N. 89, Maria Luiza de Magalhães.
N. 95, João Francisco de Macedo Ferrão e outro.
N. 99, Antonio Miguel da Costa Braga.
N. 103, Joaquim Antonio Gonçalves Bastos.
N. 107, Claudio dos Santos e outro.
N. 109, José Alvares da Silva Penna.
N. 119, Maria José de Andrade Silva e outra.

N. 121 e 123, Barão de Drumond.
N. 125, Luiz Marciano.
N. 127, Francisco Dias Guimarães.
N. 153, Manoel da Silveira Goulart.
N. 159, Conego Eduardo de Souza Freire.
N. 161, Ernestina, Isabel e outras.
N. 167, Anna Lousada da Silva.
N. 169, Antonio José Duarte Lima.
N. 177, Maria da Gloria Leite.
N. 179, Visconde de Silva.
N. 193, José Marques de Carvalho.
N. 207, Luisa e Sylvia.
N. 16, Dr. Vicente Ferreira Gomes Sobral.
N. 20, Francisco Samann.
N. 24, Manoel L. Candido da Silva Leal.
N. 30, Domingos José Gomes Brandão.
N. 36, Manoel Antonio Pereira.
N. 40, João da Fonseca Souza e outros.
N. 48, Francisco Claudio da Silva.
N. 56, Hospital da Ordem 3ª do Carmo.
N. 58, Francisco Candido Moreira da Silva.
N. 60, José Maria de Souza.
N. 64, Manoel Fernandes de Moura.
N. 70, Baroneza de Mucury.
N. 72, Antonio Francisco Ruas.
N. 74, Avelino Coelho da Costa.
N. 76, Tito José Fernandes Couto.
N. 82, Zeferino Martins dos Santos.
N. 84, Manoel Garcia de Mello.
N. 86, Miguel de Souza Braga.
N. 98, Antonia Maria Ferreira Gomes.
N. 100, Antonio Joaquim da Silva Braga.
N. 104, Miguel Rodrigues de Lemos.
N. 108, Leopoldina Nunes de Figueiredo.
N. 116, Bernardo José Ferreira Bragança.

Rua Santo Antonio :

N. 1, Albino de Araujo Guimarães.
N. 7, Celestino Lourenço de Oliveira.
N. 17, Joaquim de Carvalho Bastos.
N. 21, Barão de Villa Velha.
N. 23, Carlos Americo de Sampaio Vianna.
N. 27, João Antonio Gomes Brandão.
N. 29, Anna Custodia Vieira de Andrade.
N. 10, Convento de Santa Thereza.
N. 14, Laura dos Santos Pereira e outro.
N. 16, Carolina Resse Simonard.
N. 18, Irmandade de S. Pedro.
N. 20, a mesma.
N. 22, Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte.

N. 34, José Antonio Alves da Costa.

Rua Guarda Velha :

N. 1, Joaquim Francisco de Faria.
N. 11, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.
N. 13, o mesmo.
N. 27, Antonio Fernandes da Silva.
N. 31, Dr. Francisco Pinto Ribeiro.
N. 35, Dr. Francisco Joaquim B. Segadas Vianna.
N. 37, Miguel Rodrigues de Lemos.
N. 39, Luiz Pires Garcia.
N. 41, João Augusto Ferreira.
N. 47, Domingos José da Silva.
N. 49, Bernardo José Ferreira Bragança.
N. 10, Manoel da Costa Guimarães.

N. 4, Bartholomeu Corrêa da Silva.
N. 16, Rosa Maria de Jesus Couto.
N. 22, Domingos José Gomes Brandão.
N. 24, Felisberta Maria do Sacramento.
N. 28, Luiza Claudina Pereira de Carvalho.
Ns. 34 e 36, José Marques de Carvalho.
N. 38, o mesmo.
N. 42, o mesmo.
Ns. 44 e 46, Francisca Carolina de Mendonça Ziezo.

Rua D. Manoel :

N. 7, Companhia M. de Conservas Alimenticias.
N. 19, Deolinda Maria de Andrade.
N. 21, a mesma.
N. 23, Maria Gertrudes Diogo da Veiga.
N. 25, Manoel Joaquim Pimenta Velloso.
N. 27, o mesmo.
N. 14, Convento de Santa Thereza.
N. 27, o mesmo.
N. 18, João Teixeira de Souza.
N. 22, Antonio Teixeira Rodrigues.
N. 24, Antonio de Souza Nogueira.
N. 28, Ernestina Camara Fortes.
N. 32, Antonio Gomes de Avellar e outros.
N. 34, Isabel Liberal de Mattos.
N. 39, Ernestina Camara Fortes.
N. 40, José Corrêa Picanço.
N. 44, José de Souza Cardoso e outro.
N. 46, Francisco Ayrosa Galvão.
N. 48, Antonio Manoel Fernandes da Silva.
N. 52, José Joaquim Peixoto.
N. 54, João Antonio Marques.
N. 58, João Baptista da Fonseca.
N. 60, Antonio Manoel da Rocha.

Rua Sete de Setembro:

N. 1, Manoel Gonçalves Castanheira.
N. 23, Maria Leonor Totta Ramos.
N. 25, José Francisco Ramos e outros.
N. 29, Irmandade da Lapa.
N. 33, Manoel José Adolpho Salingre.
N. 37, João José Gonçalves Junior.
N. 39, Marianna Engracia Machado Diniz.
N. 41, Visconde de Azevedo Ferreira.
N. 47, Attilio Rosselli.
N. 49, Carlos de Pauline e outro.
N. 51, Catharina Lacourte.
N. 53, Antonio Januario Muniz.
N. 56, Lura Curtines Saxe.
N. 57, Joaquim Mendes de Faria Guimarães.
N. 61, Manoel Fernandes Malheiros.
N. 63, José Pinto de Oliveira.
N. 71, Senhorinha Amalia de Araujo e outra.
N. 85, Henrique Desiré Donière.
N. 93, Hospital dos 3ª do Carmo.
N. 99, o mesmo.
N. 107, José Teixeira de Almeida e outro.
N. 121, Luiz Teixeira Marques.
Ns. 123 e 125, Dr. José Ferreiru de Souza Araujo.

N. 131, Gertrudes Gonçalves de Oliveira Lopes.

N. 133, Antonio Januario Muniz.
N. 135, Henrique Germack Possollo.
N. 141, Manoel Pereira.
N. 151, Ernesto de Carvalho Souza e Mello.
N. 153, Arnaldo José de Castilho.
N. 165, Anna Bernardina Vianna da Costa.
N. 167, Ordem 3ª do Bom Jesus.
N. 173, Arnaldo José Castilho.
N. 179, Domingos José Gomes Brandão Junior.

N. 183, Ayres Baptista da Cunha Silveira Machado.

N. 187, Genova Sotero de Jesus.
N. 205, Dr. Pancracio Frederico Carr Ribeiro.

Ns. 207 e 209, Julio Borges Diniz e Julieta Borges Diniz.

N. 213, Theophilo Pronst.
N. 215, Antonio Maria de Almeida e outros.
N. 217, Philomena Alida Pinheiro.
N. 219, Bento Teixeira Bastos.
N. 231, Maria Joaquina de Oliveira.
N. 235, Julio Borges Diniz e outro.
N. 8, Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.
N. 10, Antonio Francisco da Costa.
N. 14, Ordem 3ª do Carmo.
N. 22, João Baptista de Araujo Pereira.
N. 24, André Noé.

N. 30, José Antonio de Lima Rabello Moura.
N. 32, José de Souza Maia.
N. 34, Dr. Antonio Fernandes Pereira Portugal.

N. 44, Francisca Rosa da Conceição e outro.
N. 46, Dr. Francisco Ribeiro da Silva e outros.

N. 52, Victorino Coelho Pereira.
N. 56, Religiosos d'Ajuda.
N. 58, Roman Bongard.
N. 60, João Francisco Pires e outros.
N. 62, Dr. Carlos Augusto Flores e outros.
N. 64, Ernesto Paulo Lacaze.
N. 86, Amelia Rodrigues Ferreira e outra.
N. 90, José Alves Pereira de Magalhães.
N. 98, Augusto do Souto Mayor e outro.
N. 100, Francisco de Paula Carvalho.
N. 104, Feliciano José Henriques.
N. 120, Francisco Pinto Torres Neves e outros.

N. 128, Fortunato de Freitas Castro.
N. 130, Manoel Cardoso Gaspar.
N. 134, Maria Elisabeth Holmann.
N. 138, José Antonio Soares Pereira.
N. 142, Victorino Rodrigues Ribeiro.
N. 148, Francisco Lopes Terras.
N. 150, Anna Maria de Jesus.

Rua da Assembléa:

N. 5, João Antonio de Araujo Vasconcellos e outro.
N. 7, Serafina da Rocha Machado Corrêa.
N. 9, Manoel Francisco Vieira.
N. 11, Cesario Augusto de Mello.
N. 13, Elidia Augusta da Costa e Souza.
N. 29, Religiosos de S. Bento.
N. 33, Francisco Dias Guimarães.
N. 39, José Ferreira de Araujo e outro.
N. 45, Barão do Flamengo.
N. 55, Barão da Villa Velha.
N. 57, João Mendes de Araujo.
N. 59, José Pires Portella.
N. 63, Domingos do Espirito Santo Magalhães.

N. 81, Fernando Augusto da Rocha.
N. 91, Antonio Manoel Fernandes da Silva.
N. 103, Manoel Henrique Fernandes Tapioca.

N. 113, João José Alves da Costa.
N. 115, Arabella e outra.
N. 121, Luiza Joaquina da Costa Peixoto e outro.

N. 4, João José Alves Costa.
N. 6, José Pereira de Magalhães.
N. 14, Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso.
N. 16, Dr. Lopo Diniz Cordeiro.
N. 20, Francisco Rodrigues Alvares e outros.

N. 32, Maria José Moreira Reating.
N. 40, Religiosos do Convento da Ajuda.
N. 50, Amalia Augusta de Oliveira Lisboa.
N. 52, Maria Luiza Silveira da Motta Azevedo.

N. 54, Linda America e outro.
N. 60, Luiza Marmello de Lima.
N. 62, Emma Mangeon.
N. 66, José Antonio Soares Pereira.
N. 70, Joaquim Augusto de Menezes e outros.

N. 76, Feliciano Castilho Costa Ferreira.
N. 80, Arthur Nogueira da Silva Guimarães.
N. 84, Joanna Mesiat de A. Bondain.
N. 94, João Antonio Gomes Brandão Filho.
N. 112, Domingos José Ferreira Braga.

Rua de S. José :

N. 9, padre Antonio Marques de Oliveira.
N. 13, Francisco Samann.
N. 15, Carlos Ernesto Gomes Silverio Rosa.
N. 27, Domingos Ferreira Lino.
N. 33, Antonio Marques da Silva Ayrosa.
N. 35, o mesmo.
N. 41, Antonio de Calasans Rayth.
N. 45, Luiz Francisco da Silva e outros.
N. 47, Josephina da Camara Martins.
N. 51, Luiz Antonio Gouvêa Junior e outro.
N. 59, Dr. Antonio Alexandre de Oliveira Lobo.

N. 69, Baroneza de Uruguayana.
Ns. 71 e 73, João Gonçalves Pereira Brastos.
N. 77, Jeanne Berthe Fauré.
N. 83, Manoel José Monteiro.
N. 89, Maria da Conceição Esteves Ribeiro e outro.

N. 93, Carlos Maximo de Souza.
N. 95, João Gonçalves da Silva.
N. 99, Ordem 3ª da Conceição e Boa Morte.
N. 113, Amelia Regis de Oliveira.
N. 121, Domingos Manoel Rodrigues de Sá.
N. 2, Manoel Corrêa de Sá.
N. 4, Maria Ignacio Monteiro.
N. 16, Francisco de Salles Rosa.
N. 24, Dr. Antonio Augusto de Carvalho

Monteiro.

N. 28, José Joaquim Moreira Freire.
N. 30, Jean Baptiste Casemir Casenave.
N. 42, Maria da Cunha.
N. 44, Manoel Dias Machado.
N. 59, Agueda, menor.
N. 52, Albino, menor.
N. 64, Carlos Alberto Fernandes e outro.
N. 68, Carolina Maria da Cunha e outro.
N. 72, Domingos José da Motta.
N. 91, Côro da Candelaria.
N. 104, Emanuel, menor.
N. 108, Maria Julia de Paula e outra.
N. 114, Isabel Eulalia Guimarães.
Ns. 116 e 118, Anna Custodia Vieira de Andrade.

Rua S. Francisco de Assis:
Ns. 1 a 37, Hospital da Ordem 3ª da Penitencia.
Ns. 43 a 49, Ordem 3ª da Penitencia.
N. 51, S. de Alambuze.
N. 53, Anna Carneiro Ramos.
N. 55, Antonio José Duarte Lima.
N. 57, João Travassos da Costa.
N. 61, Miguel Antonio de Abreu e outros.
N. 65, Avelino Coelho da Costa.
N. 67, João Baptista da Fonseca.
N. 71, Octavia Bellion e outro.
N. 73, José Machado Ferreira.
N. 77, Anna Constança F. da Silva Pinto.
N. 81, Rita Palmira da Costa Nogueira.
N. 2, Bernardina C. de Souza Miranda.
N. 4, Anna de Barros Franco Campos.
N. 20, Antonio Moreira da Fonseca.
N. 26, Rodrigo José Gonçalves.
N. 40, Rosa Elisa da Rocha.
N. 42, Thereza Maria Gomes Brandão e outra.

N. 44, Francisco Cardoso Gaspar.
N. 46, Manoel Cardoso Gaspar.
Ns. 56 e 58, Antonio Alves Torres Carneiro.
N. 60, Orminda Regadas Valerio de Carvalho.
N. 90, Irmandade Nossa Senhora do Parto.
N. 94, Antonio Dias Ferreira.
N. 102, Dr. Paneracio F. Carr Ribeiro.
N. 104, Marianna Luiza de Aguiar.
N. 112, Henrique Luiz Gonçalves Vianna e outro.

N. 126, Francisco Silvino e Souza.
N. 130, João Pereira dos Santos Maia.
N. 133, Joaquim Dias de Freitas.
Rua Barão de S. Gonçalo:
Ns. 5 e 7, Francisco Amadeo Salingre.
N. 13, João Gonçalves da Silva.
N. 2, Rodrigo Delphin Pereira.
N. 6, Sociedade Propagadora das Bellas Artes.

N. 12, Ricardina Maria de Souza.
Becco Manoel de Carvalho:
N. 3, Mariano da Silva Dias.
Ns. 6 e 8, Maria Francisca Ferreira P. de Figueiredo.

Becco do Cayrú:
N. 2, Maria F. Ferreira P. de Figueiredo.
Travessa do Ouvidor:
N. 1, Antonio de Souza Pinto.
N. 3, Felix Ingracio Frias.
N. 5, Maria Rosa de Oliveira Duarte.
N. 15, Leonardo Caetano de Araujo.
N. 17, Antonio Marques de Oliveira.
N. 21, Marius Casemiro Marius.
N. 25, Francisco José Gonçalves Agra.
N. 33, Barão de Massambará.
N. 2, Zeferina Francisca Fabron e outros.
Ns. 16 e 18, Rodrigo José Gonçalves, menor.

N. 22, Club de engenharia.
N. 24, Luiza Amelia Fontes.
N. 32, Rosa Velho de Lima Martins.
Recebedoria, 30 de junho de 1892.—O encarregado do lançamento, C. A. de Souza e

5º DISTRICTO

Relação dos predios lançados para o exercicio de 1893, cujos valores locativos tiveram augmento, afim de ser deduzido o imposto predial

Rua da Viscondessa de Pirassinunga:

Ns. 1 a 9, Joaquim Henrique de Araujo.
N. 15 A, Francisco Borges C. Tosta.
N. 21 A, Albina Maria Augusta Lopes.
Ns. 21 e 23, Francisco Martins Nunes.
Ns. 25 a 27, José Machado Mendes Junior.
N. 29 A, Antonio J. da Costa.
Sem numero, Francisco da Silva Cardoso.
N. 35, Elisa Tosta Coelho.
N. 35 A, José Thomaz de Azevedo.
N. 37, José Ribeiro Meirelles.
N. 41, Empresa Obras Publicas no Brazil.
N. 45, a mesma.
N. 47, a mesma.
N. 4, Rita e Joaquim, menores.
N. 6, os mesmos.
N. 6 A, os mesmos.
N. 6 D, Rosa de Barros.
Ns. 8 e 10, Torquato, menor.
Ns. 16 a 20, Antonio Barros Castro.
Ns. 22 e 24, Francisco Cardoso Pires Pato.
N. 26, Antonio Joaquim Pereira.
N. 26 A, Deolindo Joaquim Pereira.
N. 28 C, Manoel Machado Coelho.
N. 28 E, Alfredo Elpidio Soares da Silva.
N. 28 F, Casimira Antonia de Jesus.
N. 28 G, Henrique Ferreira Bessa.
N. 28 H, José Ignacio Bittencourt.
N. 38, José Joaquim da Silva.
N. 38 D, o mesmo.
N. 40, José Carneiro.
N. 40 B, Manoel Ribas.
N. 40 C, o mesmo.
Rua Freitas Castro:
N. 5, Manoel Pinheiro Martins.
N. 2, Francisco José dos Santos Sobrinho.
N. 4, o mesmo.

Rua Faria:

N. 3, Antonio Francisco Corrêa de Oliveira.
k. 3 A, Francisco Uchôa Fernandes.
N. 5, José Pinheiro Brigarim.
N. 2, Albino Francisco Corrêa.
N. 2 B, Antonio Corrêa da Silva.

Rua do Bispo:

N. 1, João da Silva Abreu.
N. 7, Antonio José Marques da Silva.
N. 9, Manoel Martins Alves.
N. 9 A, Manoel Soares de Oliveira Cravo.
N. 13, Elisa Adelaide Rocha Vianna.
N. 15, João Mauricio Sampaio Vianna e outros.

N. 17, Dr. José Firmino Velles.
N. 21, João de Souza Ferreira.
N. 29, Dr. Bento Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio.

N. 31 A, Conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior.
N. 33, o mesmo.
N. 35, Desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim.
N. 37, Domingos José Pereira Ferreira Guimarães.

N. 37 B, Dr. João Henrique Adams.
N. 39, Rita Candida.
Ns. 2 a 6, Francisca Caetana da Silva Rocha.
N. 8, Augusta da Silva Gonçalves.
N. 10, João Luzi Monteiro.
N. 12, Luiz Carlos Habbert.
N. 14, Joaquim de Almeida Brito (coronel).
N. 18, Dr. João Pinto de Almeida Magalhães.

N. 20, Dr. João José da Silva.
N. 22, Bacharel João Franklim de Alencar Lima.

N. 24, Alberto de Sampaio.
N. 28, Capitão José Antunes Baptista Leite.
N. 30, Carlos Frederico Sampaio Vianna e outros.

N. 36, Francisco Vieira de Brito.
N. 36, A. Baroneza de Sertorio e outros.

N. 44, a mesma.
N. 46, a mesma.
N. 48, a mesma.
Rua Conselheiro Sampaio Vianna:
N. 4 D, Antonio da Silva Oliveira.
N. 6, o mesmo.
N. 8 A, o mesmo.
N. 18, Joaquim Rosa da Silva.
N. 10, Antonio da Silva Oliveira.

Recebedoria, 1 de julho de 1892.—P. Suriti Pessoa.

10º DISTRICTO

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento dos impostos predial, industrias e profissões para o exercicio de 1893 pelas ruas abaixo mencionadas.

Convida, pois, aos Srs. proprietarios e inquilinos para apresentarem os seus recibos, contracto e mais documentos neste acto, conforme determina o art. 10 n. 1 do decreto n. 7051 de 18 de outubro de 1878.

Ruas: Humyatã, Jardim Botânico, Lopes Quintas, Estrada Vellia, Dias Ferreira, Pau, Faro, Duque Estrada, D. Castorina, D. Laura, D. Ema, Henrique, Salvador Corrêa, Marquez de S. Vicent, Bernardo de Vasconcellos, Christovão Monteiro, Igoró, Lomba Valentinas, Toneleiros, e Villa Rica.

Praias: Botafogo, Saudade, Fonte da Saudade, Restinga, Pinto, Copacabana e Caniço.

Estrada da Gavea e Caminho da Canção, Morro Babylonía, Ladeira do Leme, Becco do Leandro.

Recebedoria da Capital Federal, 30 de junho de 1892.—O lançador João Mendes.

Alfandega do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 5 de julho proximo futuro, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de livros para escripturação, objectos de expediente, carvão de pedra e todo o material preciso para esta alfandega.

As propostas serão escriptas em papel fornecido por esta repartição, remetidas em carta fechada á inspectoría, e abertas á 1 hora da tarde do referido dia em presença dos Srs. proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1892.—O escripturario, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 52

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem do consumo no dia 2 de Julho ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Marca ST: 1 caixa n. 1.400, contendo iodol, pesando liquido 600 grammas, lacto-phosphato de cal, pesando liquido legal 2 kilos, iodureto de potassio, pesando liquido legal 7.200 grammas; iodoformio, pesando liquido legal 690 grammas; unguento não especificado, pesando liquido legal 7.840 grammas; capsulas medicinaes, pesando liquido legal 1.400 grammas; bi-sulphato de quinino, pesando liquido legal 450 grammas; chlorhydrato e bromhydrato de quinino, pesando liquido legal 1.300 grammas; procedentes do Havre no vapor francez Ville de S. Nicolas, descarragado em 17 de dezembro de 1890.

Marca CG: 1 engradado contendo uma machina para fazer granulos, procedente de Hamburgo no vapor allemão Argentina, descarregado em 4 de março de 1890.

Marca MH: 1 mala contendo vistas photographicas, pesando bruto 120 kilos e liquido

ricano *Segurance*, descarregado em 3 de outubro de 1890.

Marca RC: 1 caixa contendo peças avulsas de madeira ordinaria, pesando bruto 260 kilos e liquido 205, ignora-se a procedencia.

Marca HC: 1 amarrado de ferro batido, pesando 10 kilos, procedente Nova-York, no vapor americano *Alliance*, descarregado em 18 de dezembro de 1889.

Marca GJ-C: 1 caixa n. 4, contendo couros preparados, sem pello, não especificados; tintos, pesando liquido 94 kilos; couros preparados, sem pello, envernizados, pesando liquido 23 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregado em março de 1891.

Marca CNCP: 1 dita n. 12.123, contendo obras não classificadas, simples, de folha de Flandres, pesando liquido 18 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em março de 1891.

Marca AF: 1 dita n. 55.571, contendo chales de lã, ponto de malha, pesando liquido 6 kilos; obras de lã, ponto de malha, não classificadas, pesando liquido 3 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em março de 1891.

Marca S&C: 1 fardo n. 761, contendo papel ordinario, sem impressão, proprio para embrulho, pesando liquido 108 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 31 de março de 1891.

Marca CNMF—BD: 1 caixa, contendo chapas de cobre, abertas a buril, para papeis e documentos commerciaes, pesando liquido 24 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em abril de 1891.

Marca AJCN: 1 dita n. 7, contendo cadarço de linho, pesando liquido 11 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregada a 7 de abril de 1891.

Marca MB&C: 3 ditas ns. 3.131 a 3.133, contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando liquido 658 kilos; procedente do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregadas em 14 de abril de 1891.

Marca JPI&C: 2 caixas, n. 104/5, contendo 100 garrafas com agua ingleza, pesando liquido 118 kilos; procedente do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregadas a 17 de abril de 1891.

Marca FTC: 2 ditas, n. 43348/9, contendo cinco latas com essencias artificiaes, pesando liquido 78 kilos, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 29 de abril de 1891.

Marca CRC: 1 dita sem numero, contendo plantas secas, procedente do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregada em 17 de abril de 1891.

Marca JCC: 1 dita n. 1.181, contendo ceroulas de algodão, não especificadas, em numero de 50 duzias; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Ceará*, descarregada em setembro de 1891.

Marca PC&C: 2 ditas sem numero, contendo livros impressos (romances) brochados e encadernados, com capas de papelão, pesando liquido 242 kilos; procedentes de Bordéus no vapor francez *Matapan*, descarregadas em setembro de 1891.

Marca AAA: 1 dita n. 27, contendo revistas em brochura, pesando liquido 326 kilos; photographias para cartazes e annuncios, pesando liquido 27 kilos; cartazes e annuncios de mais de uma cor, pesando liquido 22 kilos; procedente de Bordéus no vapor francez *Matapan*, descarregado em setembro de 1891.

Marca AAA: 2 ditas n. 24/5, contendo livros impressos (romances) com capas de papelão, pesando liquido 747 kilos; estampas não especificadas, pesando liquido 36 kilos; procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregadas em setembro de 1891.

Marca FT&C: 2 ditas n. 463/4, contendo caixas vazias de pinho ordinario, proprias para envoltorios, pesando 145 kilos; frascos para cheiro, de vidro branco n. 1, pesando liquido 73 kilos; procedente do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregado em 23 de setembro de 1891.

A mesma marca: 1 dita n. 466, contendo caixas de pinho desarmadas, para envoltorios,

pesando bruto 46 kilos; perfumarias em latas (pó de arroz) pesando bruto 13 kilos; oleos essenciaes não especificados, pesando 3 1/2 kilos; tiras de papel ordinario, sem impressão, para embrulho, pesando 11 kilos; etiquetas de uva só cor pesando liquido 1 1/2 kilos; frascos para cheiro, de vidro branco n. 1, pesando liquido 3 kilos; fitas de seda, pesando liquido 1/2 kilo; procedentes do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregada em 23 de setembro de 1891.

Marca GPS: 2 ditas n. 3022/3, contendo couros preparados, sem pello, tintos, pesando liquido 500 kilos; 1 dita n. 3.024, contendo pellicas, pesando liquido 191 kilos; procedentes do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregadas em 15 de setembro de 1891.

Lettreiro visconde de F. Oliveira: 2 ditas e um engradado sem numero, comendo corças para tumulo, de flôros artificiaes de panno, pesando 53 kilos; um quadro com moldura de madeira dourada, pesando 7 kilos; procedentes de Bremen no vapor allemão *Berlin*, descarregados em 22 de setembro de 1891.

Marca CC: 2 caixas ns. 14 e 15, contendo 12 arreios completos para carros, de couro envernizado, com guarnições de casquinha; 13 duzias de chicotes com agoites; 3 duzias de ditos sem agoites; procedentes de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregado em 26 de setembro de 1891.

A mesma marca: 1 dita n. 16, contendo capas de tecidos de algodão, lã e borracha em partes iguaes, pesando liquido 58 kilos; da mesma procedencia.

Marca ML: 1 dita n. 715, contendo um rico altar de pinho, todo domado, com obra de talha, pinturas e pedras falsas; mesma procedencia.

A mesma marca: 1 dita n. 716, contendo obras de cobre, não classificadas, prateadas, pesando bruto 240 kilos; mesma procedencia.

A mesma marca: 2 ditas ns. 801 e 802, contendo estampas não classificadas, pesando liquido 549 kilos; da mesma procedencia.

A mesma marca: 1 dita n. 720, contendo quatro paramentos completos para missa, de seda bordada a ouro, pesando liquido 8 kilos; da mesma procedencia.

Marca CA&C: 4 ditas ns. 2.711 a 2.714, contendo papel colorido, proprio para encadernação, pesando liquido 838 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Deserto*, descarregadas em junho de 1891.

Marca CCI: 35 ditas ns. 106 a 140, contendo frascos communs, brancos, de vidro ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 3.390 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregadas em junho de 1891.

Marca JBB: 2 ditas ns. 3.611 e 3.612, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintadas (pesos para relógios) pesando liquido 184 kilos; procedente de Antuerpia no vapor inglez *Orono*, descarregadas em 18 de junho de 1891.

Marca S: 2 ditas ns. 1.131 e 1.132, contendo oito duzias e quatro pares de estribos de cobre, denominados estribeiras ou caçambas; procedente de Antuerpia no vapor inglez *Orono*, descarregadas em 18 de junho de 1891.

Marca CCI: 35 ditas ns. 141 a 175, contendo frascos communs, brancos, de vidro ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 3.390 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregadas em 29 de junho de 1891.

Marca DE: 1 dita n. 836, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto seis kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Lissabon*, descarregada em janeiro de 1891.

Marca CG&C: 1 dita n. 1.271, contendo 120 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros no cumprimento do pé; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Lissabon*, descarregada em 31 de junho de 1891.

Marca HW: 1 dita n. 52, contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, pesando bruto 140 kilos; procedente de Hamburgo no vapor

allemão *Ceará*, descarregada em fevereiro de 1891.

Marca GSL: — 1 caixa n. 106, contendo 6 peças de tecido de linho liso de mais de 18 até 21 fios, pesando liquido 33 kilos, 6 peças de tecido de linho liso de mais de 21 até 24 fios, pesando liquido 32 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Urupay*, descarregado em 19 de fevereiro de 1891.

Lettreiro. — Companhia Mineração Furquim: 5 caixas contendo: 52 duzias de chapas secas para photographia; capa rosa-verde (sulphato de ferro) pesando liquido 20 kilos; 2 balangas granatorias, pesando bruto 7 kilos; hyposophito de soda, pesando liquido 20 kilos; 1 machina completa para photographia; 1 bussola, simples, grande para azimensor; 1 microscopio simples de um vidro; livros impressos com capas de papelão e em brochura (comprehendendo 2 pares de dicionarios *La-bouloye*) pesando liquido 30 kilos; tubos de vidro e outras obras de vidro n. 1, branco, pesando liquido 13 kilos; 2 areometros de vidro; diversas amostras; procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregadas em 13 de fevereiro de 1891.

Alfandega, 27 de junho de 1892. — O inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

Repartição do Quartel Mestre General

De accordo com o determinado pelo Ministerio da Guerra, achase de novo aberta a concorrência para aquisição de 100 eguas do paiz com destino à Condellaria Domestica e de Experiencia, devendo os que pretenderem vender enviar a esta repartição as suas propostas, até ao dia 18 de julho proximo vindouro.

Capital Federal, 27 de junho de 1892. — *José Carlos Lamaignère Teixeira*, 1º tenente ajudante de ordens.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de julho, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

27.650 metros de algodão morim para camisas, com 0^m.71 de largura pelo medos;

39.416 ditos de algodão liso encorpado para ceroulas, com 0^m.71 de largura pelo menos;

14.982 ditos de algodão branco liso para bolsos e forros;

2.145 ditos de algodão mescla para camisas;

521^m.60 de ganga encarnada para vistas;

295 ditos de brim branco de linho trançado fino para calças;

46.526^m.80 de brim branco trançado liso para calças e capas de kepis;

72.505 ditos de brim escuro regular trançado;

24.570 ditos de cordão de algodão encarnado para blusas;

10.210 ditos de cordão de algodão carmesim idem;

7.140 ditos de cordão de algodão branco idem;

34.848 botões grandes, osso preto, polidos e furados para blusas;

52.848 ditos pequenos, idem, idem, idem;

17.330 pares de botinas para tropa, iguaes ao tipo;

15.157 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao tipo,

Todos esses artigos serão fornecidos de prompto, à exceção do calçado, que será entregue no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, também não sendo consideradas as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento e escriptas com tinta preta, sem rasuras, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que amanhã, 2 do corrente não se receberão mercadorias a despacho na estação marítima.

Escreptorio do trafego, 1 de julho de 1892.
— *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHO DE TIJOLOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 4 do corrente em diante, receber-se-ão nas estações do interior os tijolos que se despacharem com destino a S. Diogo.

Escreptorio do trafego, 1 de julho de 1892.
— *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

MODIFICAÇÃO NO ART. 157 DAS TARIFAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 227, de hontem, o recebimento de mercadorias a despacho nas estações Central, S. Diogo e Marítima, de amanhã em diante, começará ás seis horas da manhã e terminará ao meio-dia.

Escreptorio do trafego, 29 de junho de 1892.
— *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 5 do corrente em diante, receber-se-ão inflammaveis na estação Central ás terças e sextas-feiras.

Escreptorio do trafego, 1 de julho de 1892.
— *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 3 do corrente, por occasião das corridas no Prado Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueiras, desde as 10 horas da manhã até a 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escreptorio do trafego, 1 de julho de 1892.
— *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros.

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 12 do mez de julho proximo, para o fornecimento de 100 capacetes de couro da russia e 450 pares de botinas de bezerro, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1892 — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, até 1 hora da tarde do dia 6 do corrente, em que serão abertas em presença dos interessados, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de carvão Cardiff para o consumo da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores durante o 2º semestre do corrente anno.

As condições deste fornecimento acham-se nesta repartição á disposição dos proponentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 2 de julho de 1892. — *Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

EDITAES

De notificação dos accionistas da Companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as companhias Terrenos e Construções e Cortumes pela Electricidade Drs. Theodoro Carlos Faria Souto e Wenceslao A. L. Oliveira Bello, para no prazo de um mez, a contar da data da 1ª publicação do presente edital, satisfazerem as entradas em que se acham em atraso, correspondentes ás suas acções; sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber ao que o presente virem que por parte da Companhia S. Lazaro e em virtude de distribuição do presidente desta Camara, foi apresentada a este juizo, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as companhias Terrenos e Construções e Cortumes pela Electricidade etc. (doc. n. 1), com sede nesta capital, á rua da Alfanega n. 60, requer ao Exm. Dr. juiz a quem for esta distribuida, que sejam notificados os accionistas constantes da lista junta para effectuarem as entradas das acções de que são possuidores e para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas (doc. n. 2). A supplicante, baseada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, e mais disposições vigentes pede a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legais, sejam as mesmas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus donos, para pagamento das respectivas entradas ainda não satisfeitas, tudo na forma das leis em vigor. Nestes termos: Pede deferimento—Sobre uma estampilha de 200 réis.—Capital Federal, 10 de junho de 1892.—O advogado Francisco Ferreira de Almeida. Despacho, Ao Dr. Salvador. Rio, 10 de junho de 1892.—*Silva Mafra*, Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. Como requer, Rio, 10 de junho de 1892. *Salvador Muniz*. Distribuição: D. A. Lopes Domingues, 10 de junho de 1892.—*J. Compilção*. — A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Companhia São Lazaro—Escreptorio Geral—Rio de Janeiro,—10 de junho de 1892. Lista dos accionistas da Companhia São Lazaro que deixaram de fazer entradas—Secção Cortume pela Electricidade,—Dr. Theodoro Carlos Faria Souto, 500 acções, 2 1/2% e 4ª entradas, porcentagem 5, 10, 10 valor 25.000\$; Dr. Wenceslao A. L. Oliveira Bello 200 acções 4ª entrada, Porcentagem 10, valor 4.000\$. Rs. 20.000\$. Sobre uma estampilha de 200 réis: Pela Companhia São Lazaro—*João Portado da Rocha*, Pelo que se passou o presente edital, pelo qual são notificados os accionistas acima descritos para, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da 1ª publicação deste, satisfazerem á companhia supplicante as mencionadas entradas em que se acham em atraso, correspondentes ás suas acções, sob pena de serem estas vendidas em publico leilão, pela conta e risco de seus possuidores, os notificados, podendo a supplicante, caso não encontrem as mesmas, comprador declaral-as

perdidas e empossar-se das entradas realizadas para seu pagamento, ou exercer contra os ditos notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo na forma da predicta petição e leis vigentes. Para constar mandou passar este e mais tres de igual teor que serão publicados por dez vezes durante o mez, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e affixados pelo porteiro dos auditorios na forma da lei, do que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de junho de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, á escrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

Para sciencia dos devedores do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, passado a requerimento dos syndicos

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte dos Syndicos do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em liquidação forçada foi apresentada a petição do teor seguinte: Illmo. Ex. Sr. Dr. Affonso Lopes de Miranda. O Banco Intermediario do Rio de Janeiro e Machado Guimarães, Fernandes & Comp. syndicos na liquidação forçada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, pedem a V. Ex. para mandar passar editaes de citação aos devedores daquelle banco em liquidação, na forma do art. 36 letra E, do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para sciencia de que só aos supplicantes na forma do citado artigo e decreto, compete cobrar, receber e dar quitação de tudo quanto for devido ao referido banco, e que o pagamento feito assim é valido para todos os effeitos de direito; nestes termos. Pedem deferimento. E Receber Mercê.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1892.—Pelo Banco Intermediario do Rio de Janeiro — *Ricard Langé*—*Michelo Guimarães, Fernandes & Comp*—Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada—Despacho — Puisse-se edital, em conformidade do disposto no art. 173 do decreto n. 434 de 1891—Rio, 25 de junho de 1892. *Affonso Lopes de Miranda*. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual se faz sciencia aos devedores do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, que só aos syndicos Banco Intermediario do Rio de Janeiro e Machado Guimarães, Fernandes & Comp. compete na forma do art. 36 letra E do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, e em conformidade do disposto no art. 173 do decreto n. 434 de 1891, cobrar, receber e dar quitação de tudo quanto for devido ao referido banco, e que o pagamento feito assim é valido para todos os effeitos de direito. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* e affixados pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 30 de junho de 1892. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, á subscrevi.—*Affonso Lopes de Miranda*.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde o dia 1 de julho até aquelle em que for annunciado o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892. — O agente, *F. Martin*.

Rio de Janeiro — *Francisco de Borja de Almeida Corte Real* — *João Portado da Rocha*